

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS  
CURSO DE DIREITO**

**TÊMIS DOS PAMPAS:  
A ATUAÇÃO DO JUDICIÁRIO GAÚCHO NO COMBATE  
À DISCRIMINAÇÃO DE CUNHO REGIONAL  
MATERIALIZADA NOS DISCURSOS DE ÓDIO**

**MONOGRAFIA DE GRADUAÇÃO**

**Larissa Oliveira Sudário Diniz**

**SANTA MARIA, RS, BRASIL**

**2015**

**TÊMIS DOS PAMPAS:  
A ATUAÇÃO DO JUDICIÁRIO GAÚCHO NO COMBATE À  
DISCRIMINAÇÃO DE CUNHO REGIONAL MATERIALIZADA  
NOS DISCURSOS DE ÓDIO**

**Larissa Oliveira Sudário Diniz**

Monografia apresentada à disciplina de Monografia II,  
do Curso de Direito da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM-RS), como  
requisito parcial para obtenção do grau de  
**Bacharel em Direito.**

**Orientadora: Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Maria Beatriz Oliveira da Silva**  
**Co-orientadora: Rafaela da Cruz Mello**

**Santa Maria, RS, Brasil**

**2015**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS  
CURSO DE DIREITO**

**A Comissão Avaliadora, abaixo assinada,  
aprova a Monografia**

**TÊMIS DOS PAMPAS:  
A ATUAÇÃO DO JUDICIÁRIO GAÚCHO NO COMBATE À  
DISCRIMINAÇÃO DE CUNHO REGIONAL MATERIALIZADA  
NOS DISCURSOS DE ÓDIO**

Elaborada por  
**Larissa Oliveira Sudário Diniz**

como requisito parcial para obtenção do grau de  
**Bacharel em Direito**

**COMISSÃO EXAMINADORA**

**Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Maria Beatriz Oliveira da Silva**  
(Presidente/Orientadora)

**Mestranda Rafaela da Cruz Mello**  
(Co-orientadora)

**Prof. Dr. Rafael Santos de Oliveira**  
(Universidade Federal de Santa Maria)

**Mestrando Márcio Morais Brum**  
(Universidade Federal de Santa Maria)

Santa Maria, 02 de dezembro de 2015.

## AGRADECIMENTOS

Inicialmente, o meu agradecimento é a Deus, que durante todo o período de elaboração deste trabalho, garantiu-me forças e coragem, para superar todos os desafios e enfrentar os meus temores, não desistindo até concluí-lo.

Aos meus pais, Lúcia Márcia e Edilson, por terem, desde sempre, me dado amparo e suporte, a fim de que eu pudesse dedicar-me integralmente aos estudos e à construção desta monografia, e por terem colocado minha educação e a do meu irmão Diego em primeiro lugar. Muito obrigada pelo amor incondicional e por terem me motivado a continuar, não duvidando do meu potencial e incentivando-me a dar sempre o melhor de mim!

À minha orientadora, professora Bia, por ter aceitado que eu ficasse sob seus cuidados.

À Rafaela, minha querida co-orientadora, pelos meses de trabalho que desenvolvemos juntas, desde o projeto de monografia até a conclusão da mesma e, mais ainda, pelos ensinamentos conferidos durante todo este período. Sem sobra de dúvida, o engajamento em uma perspectiva teórica que vê o fenômeno jurídico articulado com outros sistemas sociais, lidando com o Direito para além de sua ótica formal-positivista, foi meu principal aprendizado contigo. Obrigada, Rafa!

À minha família como um todo (irmão, madrinha e padrinho, tios, tias e primos) por terem, mesmo de longe, rezado pelo meu sucesso.

Às minhas amigas Andrielli, Iasmin, Jeanice e Marcelle, que, mesmo nos meus momentos de ausência, nos quais precisava dedicar-me à faculdade e a este trabalho, souberam me compreender e motivar, sempre que eu me encontrava cansada e com dificuldades, também não me deixando esquecer o quão capaz eu sou.

Ao Luiz Valério, meu querido parceiro, por ter sempre me instigado a refletir e me apoiado com a temática aqui abordada, desde o início, bem como me auxiliado nos embaraços com a língua estrangeira e a formatação exigida.

À JUFRA, Juventude Franciscana, grupo de jovens que me mostrou um mundo melhor, com pessoas do bem, aqui em Santa Maria.

Ao professor Rafael e ao Márcio por terem, prontamente, aceitado participar deste trabalho, compondo a banca avaliadora, bem como pelas riquíssimas contribuições.

E, por fim, a todos que, direta ou indiretamente fizeram parte da minha formação e da construção desta monografia, seja por meio de palavras de motivação e apoio ou por qualquer outro auxílio, deixo aqui registrado o meu sincero agradecimento.

*“Seu plano de vida:  
Evitar lugares onde não poderia amar  
Evitar sentimentos mornos e dias sem sabor  
Fazer boas lembranças  
Comparecer por inteira a todos os seus momentos  
Não enjaular as boas palavras  
Não domesticar o coração  
Estar sempre embriagada de vida  
(detesto gente que bebe a vida socialmente)  
E sonhar, assim que sair da cama.”  
(Zack Magiezi)*

## RESUMO

Monografia de Graduação  
Curso de Direito  
Universidade Federal de Santa Maria

### **TÊMIS DOS PAMPAS: A ATUAÇÃO DO JUDICIÁRIO GAÚCHO NO COMBATE À DISCRIMINAÇÃO DE CUNHO REGIONAL**

Autora: **Larissa Oliveira Sudário Diniz**

Orientadora: **Maria Beatriz Oliveira da Silva**

Co-orientadora: **Rafaela da Cruz Mello**

Data e Local da Defesa: Santa Maria, 02 de dezembro de 2015.

A civilização é um processo que acaba por distinguir os integrantes de um grupo (“nós”) daqueles que lhe são externos (“eles”), fazendo-o por meio da criação de fronteiras que não se amparam em elementos naturais ou imutáveis, mas em construções artificiais para as quais se inventa uma história e uma significação. Para esse processo de construção, colaboram os olhares dos membros e dos não-membros de determinada sociedade. O Brasil é um país profundamente marcado por tais separações, cuja exposição permite ver que o “mito da democracia racial”, como marca da brasilidade, é um falseamento das relações desiguais que se estabelecem com base em distinções étnicas, de gênero, orientação sexual, religião e procedência regional; esta configura o escopo do trabalho, que dotou de história e permitiu o surgimento do Rio Grande do Sul como é conhecido hoje, em um processo de invenção que atendeu aos interesses e apelos políticos das elites regionais, com a contribuição tanto de teóricos tradicionalistas, quanto dos críticos. Na base dessa invenção, estão imagens e argumentos que sedimentaram representações que até hoje povoam o imaginário regional e estão na base das formas de preconceito de que são vítimas os imigrantes nacionais dentro deste estado, estereotipados por meio das ferramentas de um discurso gauchesco, que lhes atribui inferioridade social. Nesse contexto, o problema de pesquisa norteador deste trabalho é: De que forma a ideologia do Tradicionalismo gaúcho, enquanto fenômeno social e discursivo, reflete-se nas manifestações de discurso de ódio de cunho regional? E de que maneira o Judiciário rio-grandense tem se posicionado sobre essa temática? Utiliza-se o método dedutivo de abordagem e os métodos de procedimento histórico e monográfico e, para melhor trabalhar com o tema, divide-se o trabalho em duas grandes partes: a primeira analisa o que é ideologia, desde as concepções iniciais à sua aplicabilidade ao Tradicionalismo rio-grandense, bem como a formação da identidade do gaúcho e a configuração do fenômeno ideológico, social e discursivo do bairrismo. Na sequência, aborda-se o que são e como se configuram os discursos de ódio e a segregação regional, considerando dos aspectos fáticos às suas consequências jurídicas, em razão da proliferação da linguagem odienta de cunho regional, a fim de perceber quais as manifestações jurídicas acerca desta comprovada segregação.

Palavras-chave: Tradicionalismo; gaúcho; bairrismo; ideologia; identidade; discriminação; preconceito; Direito; solidariedade; igualdade; reconhecimento.

**ABSTRACT**  
Graduation Monograph  
Law School  
Federal University of Santa Maria

**TEMIS OF PAMPAS:  
THE PERFORMANCE OF THE GAÚCHO JUDICIARY IN  
COMBATING DISCRIMINATION OF REGIONAL NATURE**

Author: **Larissa Oliveira Sudário Diniz**

Adviser: **Maria Beatriz Oliveira da Silva**

Co-adviser: **Rafaela da Cruz Mello**

Date and Place of the Defense: Santa Maria, December 02, 2015.

Civilization is a process that ends in distinguish the members of a group ("we") those that are external ("them"), making it by creating boundaries that do not bolster in natural or immutable elements, but in artificial constructions for which it invents a history and a meaning. For this process of construction, collaborate looks of the members and of the non-members of a given society. Brazil is a deeply scarred country for such separations, whose exhibition illustrates that the "myth of racial democracy" as a mark of brazilianness, is a distortion of the unequal relations established based on ethnic distinctions, gender, sexual orientation, religion and regional origins; this sets the scope of work and endowed with history and allowed the emergence of Rio Grande do Sul as is know it today, in a process of invention that met the interests and political appeals of regional elites, with the contribution of both traditionalists theoretical, for critical. On the basis of this invention are images and arguments that sedimented representations that still populate the regional imaginary and are the basis of the forms of prejudice suffered by national immigrants within this state, stereotyped by the tools of a gaucho speech, which gives them social inferiority. In this context, the problem of guiding research of this paper is: How does the ideology of Gaucho Traditionalism as a social and discursive phenomenon, reflected in the regional nature of hate speech manifestations? And how the Judiciary rio-grandense has positioned itself on this subject? We used the deductive method of approach and methods of historical and monographic procedure and to better work with the theme, the work is divided into two main parts: the first analyzes what is ideology, from initial conception to its applicability the traditionalism rio-grandense as well as the formation of the identity of the gaucho and the configuration of the ideological phenomenon, social and discourse of localism. In the sequel, we discuss what they are and how to configure the hate speech and the regional segregation, considering the factual aspects to their legal consequences, in reason of the proliferation of regional nature of hateful language in order to understand what the legal demonstrations about this proven segregation.

Keywords: Traditionalism; gaucho; localism; ideology; identity; discrimination; preconception; Law; solidarity; equality; recognition.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	8
<b>1 IDEOLOGIA: DAS CONCEPÇÕES INICIAIS À SUA APLICAÇÃO AO TRADICIONALISMO GAÚCHO</b> .....	11
1.1. Concepções iniciais e conceituações de Ideologia.....	11
1.2. Ideologia no Tradicionalismo e formação da Identidade do gaúcho. ....	16
1.3. Bairrismo, Nativismo e Preconceito.....	27
<b>2 DISCURSOS DE ÓDIO E IDEOLOGIA DA SEGREGAÇÃO REGIONAL: DOS ASPECTOS FÁTICOS ÀS CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS</b> .....	34
2.1. Ploriferação dos discursos de ódio de cunho regional .....	34
2.2. Manifestações jurídicas acerca dos discursos de ódio e da segregação regional ...	46
<b>CONCLUSÃO</b> .....	59
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	63

## INTRODUÇÃO

A afirmação de que o Brasil é extremamente plural e miscigenado não é novidade, tendo em vista que sua população tem múltiplas ascendências étnicas, sociais e culturais, em virtude do processo histórico de colonização, exploração e povoamento do território nacional. Em diversos aspectos, também é considerado um país amplamente democrático, por exemplo, com instituições públicas e privadas estáveis, um sistema educacional de garantias e direitos em operação e liberdade de expressão e imprensa.

Ainda que se perceba a existência desta multiplicidade cultural e democrática, não há como não enxergar que é também um país flagrantemente dividido. Uma nação com imensa fronteira territorial, com muitas marcas, conflitos e separações entre as diversas realidades sociais, econômicas, políticas e, especialmente, para o interesse do presente trabalho, regionais. A partir desse cenário de divisão do país, esta pesquisa busca compreender e problematizar a segregação de cunho regional e suas repercussões, no que se refere às manifestações de preconceito sofrido por imigrantes, oriundos dos mais diversos estados, dentro Rio Grande do Sul, a partir da compreensão da formação ideológico-cultural do povo gaúcho.

Nesse sentido, a partir da observância das peculiaridades ditas como marcantes da população rio-grandense de culto à tradição, dos quais se pode destacar: o nativismo, a coragem, a honra e o respeito à palavra empenhada; percebe-se, não só, a constituição dessas características multiformes, que foram arbitrariamente sintetizadas na imagem “diferenciada” do gaúcho, como a ideologia imbuída no conceito de Tradicionalismo, em uma relação de “superioridade” aos demais brasileiros, enquanto “falsa consciência”; demandando a produção de um discurso social que questione essa relação “hierárquica” e que permita pôr contra a parede a naturalização de uma história criada.

Desta forma, frente a esse panorama, o problema de pesquisa norteador deste trabalho é: De que forma a ideologia do Tradicionalismo gaúcho, enquanto fenômeno social e discursivo, reflete-se nas manifestações de discurso de ódio de cunho regional? De que maneira o Judiciário rio-grandense, por meio de decisões do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJ/RS) e Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4) tem se posicionado sobre essa temática?

Com essa investigação jurídico-científica pretende-se compreender de que

maneira a ideia da “superioridade gauchesca”, assentada sob as bases de uma ideologia do Tradicionalismo, fundamenta os discursos de ódio baseados na discriminação de cunho regional proferidos na internet (em especial, nas redes sociais). Além disso, almeja-se averiguar a inserção do Direito (com ênfase para posicionamentos jurisprudenciais), nesse “jogo” de realidades construídas e/ou falseadas, de fronteiras artificiais que separam os indivíduos.

Assim, um dos principais objetivos a ser trabalhado é o de abordagem de conceitos importantes atinentes à ideologia, no sentido de construir a ideia da sua aplicabilidade ao Tradicionalismo rio-grandense, bem como perceber de que modo esta concepção influenciou na formação da figura do gaúcho dos dias atuais, de modo a conferir a este “superioridade” em relação aos indivíduos dos demais estados do Brasil. Partindo-se de tal premissa, será feita a análise breve das noções de bairrismo, nativismo e preconceito com vistas a verificar se aquele, enquanto consequência de uma ideologia tradicionalista gaúcha, fundamenta os discursos de ódio de cunho regional. Por fim, pretende-se, então, analisar a atuação do TJ/RS e do TRF4, levando-se em consideração, evidentemente, que o Direito, enquanto ciência social e humana, tem um importante e decisivo papel nas questões que foram (e serão) indagadas, já que lhe cumpre garantir o estágio básico da tolerância, respeito e estima social.

Quanto à metodologia aplicada ao trabalho, o método de abordagem utilizado foi o dedutivo, à medida que se partiu do geral, ou seja, conceitos globais do que é e o que determina ideologia e identidade de determinado povo, para o particular: a formação do Tradicionalismo (e bairrismo) gaúcho, a partir das análises histórica, normativa, doutrinária e jurisprudencial. Nessa perspectiva, a fim de cumprir o escopo deste trabalho, utilizou-se de duas abordagens: a quantitativa e a qualitativa; na primeira, preocupou-se em verificar a existência e a intensidade numérica de decisões judiciais do TJ/RS e do TRF4 sobre discursos de ódio regionalistas, presentes em páginas de notícias e em redes de relacionamento (também chamadas de sociais); já na abordagem qualitativa, importou analisar o tratamento conferido a esse discurso nos julgados relacionados à problemática aqui abordada.

Foram utilizados na elaboração desta monografia os métodos procedimentais histórico e monográfico: o primeiro, muito brevemente, para descrever o processo de formação cultural e ideológica do povo rio-grandense. Já o método monográfico foi usado no levantamento de julgamentos do TJ/RS e do TRF4, nos últimos 05 anos, tendo como vocábulos de busca, nos sítios eletrônicos destes órgãos, os termos: *discriminação*, *preconceito*, *nordestino*, *preconceito racial*, *racismo*, *procedência nacional*, *xenofobia*, *bairrismo*, *tradicionalismo*,

*discurso de ódio, redes sociais*, dentre outros atinentes à temática aqui abordada.

Para a efetivação do presente trabalho de conclusão de curso, foram utilizados os procedimentos de pesquisa bibliográfica e jurisprudencial. A pesquisa bibliográfica foi feita pela seleção e leitura de artigos, teses, dissertações e, principalmente, livros (doutrinários) relacionados ao tema proposto. A jurisprudencial foi por meio de pesquisa de decisões nos tribunais supramencionados. Quanto às técnicas de pesquisa, foram utilizados fichamentos, resumos e, por fim, elaboração de duas tabelas, com termos relevantes à temática do trabalho.

Por fim, para atender ao problema de pesquisa e aos objetivos propostos, a monografia restou, assim, dividida em: Parte 1 – Ideologia: das concepções iniciais à sua aplicação ao Tradicionalismo. 1.1. Concepções iniciais e conceito de Ideologia; 1.2. A ideologia no Tradicionalismo e formação de Identidade do gaúcho; Parte 2 – Discursos de ódio e segregação regional: dos aspectos fáticos às consequências jurídicas. 2.1. Proliferação dos discursos de ódio de cunho regional; 2.2. Manifestações jurídicas acerca da segregação regional e dos discursos de ódio.

# 1 IDEOLOGIA: DAS CONCEPÇÕES INICIAIS À SUA APLICAÇÃO AO TRADICIONALISMO GAÚCHO

É extremamente amplo e complexo o conceito de ideologia, que varia conforme os estudiosos e as correntes aplicadas à sua definição. Examinando-se a literatura relativa à sua conceituação e à explicação do fenômeno ideológico, é difícil escapar ao sentimento de que ela seja dominada por uma grande “confusão”, dentre tantos teóricos que se dedicaram ao seu estudo. As conceituações do termo são variáveis de um autor para outro, e as explicações deste fenômeno utilizam-se de princípios e valores sociais. Tem-se a impressão de que a mesma palavra serve para a descrição de uma variedade de fenômenos e não de um único.

Diante dessa multiplicidade de definições, abordar-se-á, neste capítulo, o conceito de ideologia (1.1) sob a ótica de diversos pensadores para, na sequência, aplicar tal conceito ao Tradicionalismo rio-grandense, de modo a verificar as implicações na formação cultural e identitária da figura do gaúcho (1.2), bem como a distinção, sob esse viés, dos termos bairrismo, nativismo e preconceito (1.3).

## 1.1. Concepções iniciais e conceituações de Ideologia

Primeiramente, cabível introduzir um breve comentário sobre a história da palavra “ideologia”, a qual foi criada por Destutt de Tracy, no final do século XVIII, conforme consta na obra de Raymond Boudon<sup>1</sup>. Ela designava a ciência da gênese das ideias. Forjando tal conceito, Tracy pretendia designar uma disciplina que teria as mesmas como objeto, assim como a mineralogia tem como objeto os minerais ou a geologia a terra. Quanto ao conteúdo e à orientação desta disciplina, parecia-lhe poder inspirar diretamente das convicções sensualistas, buscando compreender e analisar as origens sensoriais das ideias.

Nesse sentido, nas palavras do francês Louis Althusser<sup>2</sup> a ideologia, em qualquer sociedade, é o elemento indispensável para que os seres humanos sejam “formados,

---

<sup>1</sup>BOUDON, Raymond. **A ideologia**. Tradução de Emir Sader. São Paulo: Ática, 1989. p. 30.

<sup>2</sup>ALTHUSSER, Louis. Ideologia e Aparelhos Ideológicos do Estado. In: ŽIŽEK, Slavoj (org.). **Um Mapa da Ideologia**. Tradução Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Contraponto, 1996. p. 105-143.

transformados e equipados para atender às demandas de suas condições de existência”<sup>3</sup>. Já para Terry Eagleton<sup>4</sup>, ideologia, enquanto ideia desfocada da realidade, é um signo poderoso, pois oculta suas contradições no antônimo. Negar ou refutar seu sentido iluminista, quando se evoca a “realidade”, é deslizar para a retórica autoritária da auto-evidência. E vice-versa. Todo sujeito precisa de “mapas do imaginário” para comunicar seu conhecimento “da realidade”, desta produção de significado infinita que é a “cola” do social.

Em obra anterior, Eagleton<sup>5</sup> remonta que o conceito de ideologia, “*pode-se dizer, surgiu no momento histórico em que os sistemas de ideias conscientizaram-se pela primeira vez de sua própria parcialidade*”, quando “*essas ideias foram forçadas a deparar com formas estranhas ou alternativas de discurso*”, durante a emergência da sociedade burguesa e do caráter desestabilizador do capitalismo. Assim, é possível compreender que a emergência histórica do conceito de ideologia atesta uma “angústia” corrosiva, uma embaraçosa consciência de que nossas verdades só nos parecem plausíveis em função de onde estamos situados num determinado momento.

Desse modo, segundo Eagleton<sup>6</sup>, ainda quanto ao conceito de ideologia, deve-se buscar articular duas perspectivas teóricas marxistas que frequentemente estiveram dissociadas: uma epistemológica, tratando a ideologia como “falsa consciência” (ilusão, distorção ou mistificação) e outra, mais sociológica, que se voltou mais para a função das ideias na vida social.

No presente trabalho, será abordada a concepção negativa da palavra ideologia, ou seja, a primeira das perspectivas anteriormente aludidas, cabendo, aqui, duas importantes considerações: primeiro, não se deve tomar ao pé da letra a noção de “falsa consciência”, pois todo discurso e/ou representação, independente do seu grau de correspondência com a realidade exterior, é historicamente real; segundo, que a definição presente na obra *O Capital*<sup>7</sup> corre, potencialmente, o risco de implicar um reducionismo econômico-estruturalista. No entanto, Eagleton<sup>8</sup> deixa claro que não se deve perder de vista as instâncias políticas de poder (geradoras de discursos) e os conflitos internos à sociedade – em especial a luta de classes e

<sup>3</sup>ALTHUSSER, Louis. Ideologia e Aparelhos Ideológicos do Estado. In: ŽIŽEK, Slavoj (org.). **Um Mapa da Ideologia**. Tradução Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Contraponto, 1996. p. 105-143.

<sup>4</sup>EAGLETON, Terry. A ideologia e suas vicissitudes no marxismo ocidental. In: ŽIŽEK, Slavoj (org.). **Um mapa da Ideologia**. Tradução: Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Contraponto, 1996, p. 179-226.

<sup>5</sup>EAGLETON, Terry. **IDEOLOGIA: Uma introdução**. Tradução: Luis Carlos Borges, Silvana Vieira. São Paulo: Boitempo, Editora da Unesp, 1997. Disponível em: <<http://pt.slideshare.net/danypereira509/7265387-terryeagletonideologiaumaintroducao>>. Acesso em: 13 out. 2015. p. 191-192.

<sup>6</sup>EAGLETON, *op. cit.*, p. 203.

<sup>7</sup>*Ibid.* p. 217.

<sup>8</sup>*Ibid.* p. 220.

os conflitos ideológicos (no sentido “sociológico”). Dado tal panorama, Althusser<sup>9</sup> destaca que Marx afirma que ideologia é o sistema de ideias e representações que domina a mente de um homem ou de um grupo social. Assim, ideologia não é um processo subjetivo consciente, mas um processo involuntário, produzidos pelas condições sociais de existência material dos indivíduos<sup>10</sup>.

Na esteira do que assevera Marx, Marilena Chauí<sup>11</sup> afirma que um dos traços basilares da ideologia é o de tomar as ideias como independentes da realidade histórica e social na tentativa de fazer com que estas ideias expliquem dada realidade – que é o movimento constante de contraditórios. No entanto, na verdade é o inverso que ocorre, uma vez que é a realidade que torna compreensíveis as ideias elaboradas. A ideologia identifica-se com o passado, contendo um cariz essencialmente conservador e de manutenção do *status quo* que melhor beneficia os interesses das classes dominantes. Por isso, para Ovídio Baptista<sup>12</sup>, a ideologia congela a história e naturaliza processos criando barreiras e concepções aparentemente intransponíveis e que servem para a manutenção do sistema.

Segundo Marilena Chauí<sup>13</sup>, além de procurar fixar seu modo de sociabilidade por meio de instituições, os homens também produzem ideias ou representações para explicar e compreender sua vida tanto sob o aspecto individual quanto sob o social. Estas tenderão a esconder dos homens o modo real como as relações sociais foram produzidas, bem como a origem das formas sociais de exploração econômica e dominação política e isto é ideologia.

Assim, conforme Chauí<sup>14</sup>, a ideologia pode ser percebida enquanto definição de “falsa consciência”, não apenas como um conjunto sistemático e encadeado de ideias, mas sim um ideário histórico, social e político que oculta à realidade, sendo esse ocultamento uma forma de assegurar e manter a exploração econômica, a desigualdade social, a dominação política e, porque não dizer, conforme interesse crucial do trabalho, meio de discriminação e preconceito:

Dissemos que a ideologia é **resultado da luta de classes** e que tem por função **esconder a existência dessa luta**. Podemos acrescentar que o poder ou a eficácia da ideologia aumenta quanto maior for sua capacidade para ocultar a origem da divisão social em classes e a luta de classes. [...] resulta da prática social, nasce da atividade social dos homens no momento em que estes representam para si

<sup>9</sup>ALTHUSSER, Louis. Ideologia e Aparelhos Ideológicos do Estado. In: ŽIŽEK, Slavoj (org.). **Um Mapa da Ideologia**. Tradução Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Contraponto, 1996. p. 105-143.

<sup>10</sup>BASTOS JUNIOR, Ronaldo Carvalho. A influência do ideológico no jurídico: para uma teoria marxista do direito a partir do conceito negativo de ideologia. Revista Jurídica **DIREITO & REALIDADE**, Monte Carmelo-MG, V. 01, n. 01, jan./jun. 2011. p. 119-139.

<sup>11</sup>CHAUÍ, Marilena de Souza. **O que é ideologia**. 2 ed. São Paulo: Brasiliense, 2002, p. 28.

<sup>12</sup>SILVA, Ovídio A. Baptista. **Processo e Ideologia: o paradigma racionalista**. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

<sup>13</sup>CHAUÍ, *op. cit.*, p. 31.

<sup>14</sup>*Ibid.* p. 35.

mesmos essa atividade, [...]. O que ocorre, porém, é o seguinte processo: as diferentes classes sociais representam para si mesmas o seu modo de existência tal como é vivido diretamente por elas, de sorte que as representações ou ideias (todas elas invertidas) diferem segundo as classes e segundo as experiências que cada uma delas tem de sua existência nas relações de produção. No entanto, as ideias dominantes em uma sociedade numa época determinada não são todas as ideias existentes nessa sociedade, mas serão apenas as ideias da classe dominante dessa sociedade nessa época. Ou seja, a maneira pela qual a classe dominante representa a si mesma (sua ideia a respeito de si mesma), representa sua relação com a Natureza, com os demais homens, com a sobrenatureza (deuses), com o Estado, etc., tornar-se-á a maneira pela qual *todos* os membros dessa sociedade irão pensar. A ideologia é o processo pelo qual as ideias da classe dominante se tornam ideias de todas as classes sociais, se tornam ideias dominantes. (grifo nosso) (itálico no original)<sup>15</sup>

A divisão social do trabalho, característica marcante do mundo moderno e globalizado, ao separar os seres humanos em proprietários e não proprietários de bens, dá aos primeiros poder sobre os últimos. Estes são explorados economicamente e dominados politicamente, configurando assim, as distintas classes sociais e a dominação exercida de umas sobre as outras. A categoria que explora economicamente só poderá manter seus privilégios se dominar politicamente e, portanto, se dispuser de instrumentos para essa soberania, quais sejam: o Estado e a ideologia.

A história, que se constitui pela constante luta de classes é o real e este é o movimento incessante pelo qual os homens instauram um modo de sociabilidade e procuram o fixar em instituições determinadas. Essas são o que Althusser<sup>16</sup> chama de “aparelhos ideológicos de Estado”, como é o caso da família, da escola, das instituições religiosas, da política, da mídia, dentre outros aparelhos que instauram uma forma de sociabilidade sob a ótica de determinada ideologia. Estas instituições, inclusive, vão assegurar a supremacia jurídico-política e ideológica, capaz de reproduzir as relações de produção, sendo que nenhuma classe detém o poder estatal por muito tempo sem exercer sua ideologia de modo hegemônico sobre os aparelhos ideológicos do Estado.

Por meio do Estado, a classe dominante cria um aparelho de coerção e repressão social que lhe permite exercer o poder sobre toda a sociedade, fazendo-a se submeter às regras políticas e utilizando o Direito como instrumento para sua efetivação. O papel do Direito ou das leis, conforme Chauí<sup>17</sup> é o de fazer com que a dominação não seja tida como uma violência, mas como legal, e por assim ser, deve ser aceita pelos cidadãos, sendo, portanto, a norma jurídica o Direito para o dominante e o dever para o dominado.

---

<sup>15</sup>CHAUI, Marilena de Souza. **O que é ideologia**. 2 ed. São Paulo: Brasiliense, 2002. p. 82/84.

<sup>16</sup>ALTHUSSER, Louis. Ideologia e Aparelhos Ideológicos do Estado. In: ŽIŽEK, Slavoj (org.). **Um Mapa da Ideologia**. Tradução Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Contraponto, 1996. p. 105-143.

<sup>17</sup>CHAUI, *op. cit.*, p. 83.

A função da ideologia, nesse viés, é impedir que os subordinados revoltem-se à autoridade exercida sobre eles, fazendo com que o legal apareça como legítimo, isto é, como justo e bom.

É interessante aqui também mencionar as diferentes conceituações que são apresentadas pelos estudiosos do tema, dentre eles, Raymond Boudon<sup>18</sup>, o qual distingue a ideologia, a partir das tradições marxistas (Marx, Lenin e Althusser) e não marxistas (Aron, Parsons, Geertz e Shils). Tais correntes a definem como uma ciência falsa, advinda direta ou indiretamente do verdadeiro ou falso, ou da consciência-reflexo, enquanto tipo particular de um sistema de crenças e, portanto, uma ação simbólica de manutenção da luta de classes. Nesse sentido, as ideologias se confundem com um conjunto das ideias, conceitos e representações que se classificam sob a etiqueta de ciência, não importando necessariamente na veracidade da mesma, tampouco na busca por conhecimento.

Ainda sobre a compreensão do que é ideologia, pode-se entendê-la como uma concepção ou uma visão de mundo relacionada a uma classe dominante em relação à parcela dominada, que traduz a realidade objetiva e formula conceitos sobre aquela, a partir de seus interesses<sup>19</sup>. Sempre se leva em consideração um contexto histórico determinado e a escala de valores que a fração dominante quer apresentar à dominada como expressão da realidade, tendo como elemento de ligação, entre a ordem dirigente (com a sua ideologia) e o restante das classes subalternas, o aspecto intelectual.

Desta maneira, quando se examina a literatura relativa à noção de ideologia e à explicação do fenômeno ideológico, é difícil escapar ao sentimento de que ela seja dominada por uma grande “confusão”, dentre tantos teóricos que se dedicaram à sua definição; miscelânea esta destacada por Terry Eagleton<sup>20</sup>, conforme mencionado no início do capítulo, em razão das múltiplas definições e sentidos atribuídos ao conceito, bem como suas instâncias. As conceituações do termo são variáveis de um autor para outro, e as explicações deste fenômeno utilizam-se de princípios.

Em passagem de coerência, o sociólogo Boudon caracteriza as ideologias, enquanto variantes dos sistemas de crenças positivistas e normativas, da seguinte forma:

Em resumo, as ideologias se distinguem de outros tipos de sistemas de crenças pela posição que ocupam em relação a oito critérios. Caracterizam-se por: o caráter explícito de sua formação, sua vontade de reunir em torno de uma crença

<sup>18</sup>BOUDON, Raymond. **A ideologia**. Tradução de Emir Sader. São Paulo: Ática, 1989. p. 33.

<sup>19</sup>*Ibid.* p. 63.

<sup>20</sup>EAGLETON, Terry. A ideologia e suas vicissitudes no marxismo ocidental. In: ŽIŽEK, Slavoj (org.). **Um mapa da Ideologia**. Tradução: Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Contraponto, 2010. p. 179-226.

positiva e normativa particular, sua vontade de distinção em relação a sistemas de crenças passados ou contemporâneos, seu fechamento à inovação, o caráter intolerante de suas prescrições, o caráter passional de sua promulgação, sua exigência de adesão e, finalmente, sua associação com instituições encarregadas de reforçar e de realizar as crenças em questão.<sup>21</sup>

Ante o exposto, tornou-se possível compreender que, nos seus primórdios, a apreciação que se tinha quanto à ideologia era no sentido de que as ideias são produto das sensações produzidas pelas condições materiais de existência. No entanto, hoje é viável perceber que o fenômeno ideológico formula-se a partir das representações dos atores sociais (dominantes e dominados), por meio do reflexo das posições que ocupam dentro da coletividade. Nesse sentido, permissível torna-se, consoante escopo do presente trabalho, analisar a aplicabilidade dessas conceituações à construção de uma ideologia do Tradicionalismo rio-grandense.

## **1.2. Ideologia no Tradicionalismo e formação da Identidade do gaúcho**

Com suporte na abordagem conceitual da palavra ideologia, será possível estabelecer sua aplicabilidade ao Tradicionalismo ou “gauchismo”, conforme denominação de Tau Golin<sup>22</sup>, enquanto movimento que constitui a identidade do povo gaúcho e suas formas de “externalização”, levando-se em conta o bairrismo (conceito regional). Para tanto, é necessária a análise dos discursos internos e externos vinculados à demarcação do Rio Grande do Sul (doravante RS) e de seus habitantes naturais; em relação, também, à criação de um espaço no território nacional dotado de história, cultura, identidade e determinada posição econômica e social as quais se diferenciam dos demais estados brasileiros.

É interessante, nesse sentido, perceber a influência da ideologia na formação dos fundamentalismos regionalistas, ou melhor, na exacerbada valorização de identidades regionais bastante arraigadas. Estes produtos da “invenção” do ser humano são propícios ao acirramento de identidades conflituosas e à perpetuação de práticas de exclusão do “outro” (aquele com o qual não há identificação). Assim, frente à formação do Tradicionalismo gaúcho, que é um fenômeno ideológico e cultural rio-grandense, buscar-se-á demonstrar como a criação artificial (e, portanto, ideológica, não natural) do estado e

---

<sup>21</sup>BOUDON, Raymond. **A ideologia**. Tradução de Emir Sader. São Paulo: Ática, 1989. p. 29.

<sup>22</sup>GOLIN, Tau. **A ideologia do gauchismo**. Porto Alegre: Tchê, 1983. p. 16.

de seu habitante, por circunstâncias históricas bem definidas, deu origem aos supracitados conceitos.

As concepções de gauchismo e/ou bairrismo podem ser interpretadas, em certa medida, como os sentimentos de orgulho, identificação e pertencimento a determinada região ou estado, na compreensão do professor Golin<sup>23</sup>; contudo, também este fenômeno social e discursivo pode acarretar em discriminação a quem não compartilhe da mesma naturalidade, e esse preconceito gera atitudes discriminatórias recorrentes na atualidade, por exemplo, nos discursos de ódio proferidos nas redes sociais, o será trabalhado com maior riqueza de detalhes no capítulo seguinte.

Partindo-se das concepções iniciais de ideologia, torna-se possível compreender sua aplicabilidade à formação de identidades sociais e culturais e, particularmente ao que aqui interessa, ao Tradicionalismo gaúcho, enquanto fenômeno cultural e ideológico. Por isso, antes de adentrar nos aspectos pormenorizados do Tradicionalismo e da ideologia imbuída neste, é pertinente fazer aportes no que tange à formação de identidades e processos culturais.

Pelas afirmações de Fernando José Gonçalves Acunha<sup>24</sup>, dizer que o Brasil é extremamente plural e miscigenado não é novidade, tendo em vista que sua população tem múltiplas ascendências étnicas, raciais e culturais, em virtude do processo histórico de colonização, exploração e povoamento do território nacional. Desta forma, embora seja um único país, identidades culturais múltiplas convivem no mesmo território geográfico e, ainda que se perceba a existência desta multiplicidade cultural e democrática, não há como não enxergar que se trata de um país flagrantemente dividido; uma nação com imensa fronteira territorial, com muitas marcas, conflitos e separações entre as diversas realidades sociais, econômicas, políticas e, especialmente, para o interesse do presente trabalho, regionais.

Nessa perspectiva, a partir da constatação da divisão regional do país, esta pesquisa busca compreender e problematizar a segregação de cunho regional e suas repercussões no que se refere ao preconceito sofrido por imigrantes, nacionais dentro RS, a partir da compreensão da formação ideológico-cultural do povo gaúcho. Para tanto, o entendimento trazido a partir das pesquisas históricas, normativas, doutrinárias, jurisprudenciais e do estudo aprofundado sobre o tema forneceu o substrato necessário para que se compreenda, com

---

<sup>23</sup>GOLIN, Tau. **A ideologia do gauchismo**. Porto Alegre: Tchê, 1983. p. 13.

<sup>24</sup>ACUNHA, Fernando José Gonçalves. **Tênis e o Sertão**: os limites do direito no combate à discriminação contra o Nordeste e os nordestinos. Brasília: UnB, 2012. 173 p. Dissertação (Mestrado), Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade de Brasília, Brasília, 2012. Disponível em: <[http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/11056/1/2012\\_FernandoJoseGoncalvesAcunha.pdf](http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/11056/1/2012_FernandoJoseGoncalvesAcunha.pdf)>. Acesso em: 20 mai. 2015. p. 75.

perspectiva crítica, o papel do Direito no combate à discriminação regional e seus limites na condição de instrumento da vida em sociedade, nos âmbitos nacional, regional e local, a partir do interesse na atuação do Judiciário rio-grandense.

Em contrapartida ao que subscreve o senso comum social, a sociedade brasileira é dividida – porque não dizer, intensamente segregada – contrariando o pensamento tradicional, disseminado por Gilberto Freyre<sup>25</sup>, sobre a formação do país e de seu povo, pelo conceito da “democracia racial”. É um mito pensar que, no Brasil, os cidadãos vivem em uma harmonia social e cultural, tratando uns aos outros sem discriminação, haja vista que a história do país é marcada pelas desigualdades.

A identidade cultural, nesse sentido, pode ser compreendida como um conjunto de relações sociais e patrimônios simbólicos (materiais ou imateriais), historicamente compartilhados, que estabelece a comunhão de determinados valores entre os membros de uma sociedade, conforme assevera o historiador, Rainer Gonçalves Sousa<sup>26</sup>. Por ser um conceito complexo, pode-se entender a constituição de uma identidade cultural por meio das manifestações dos indivíduos de uma coletividade, as quais envolvem um amplo número de situações que vão, por exemplo, desde a fala, com suas expressões características e sotaques, as vestimentas, as comidas típicas, até a promoção de determinados eventos.

A ideia de existência de uma identidade cultural, por muito tempo, não foi devidamente problematizada no campo das ciências humanas. No entanto, com o desenvolvimento das sociedades modernas, muitos teóricos passaram a se preocupar com tal questão, bem como em apontar o enorme “perigo” que o avanço das transformações tecnológicas, econômicas e políticas poderiam oferecer a determinados grupos sociais<sup>27</sup>. Nesse contexto, por exemplo, estudiosos da arte popular – cabendo aqui destaque para Luís da

---

<sup>25</sup>Sobre o qual a estudiosa Gabriella Porto escreve da seguinte forma: “A democracia racial é um termo usado por algumas pessoas para descrever relações raciais no Brasil. O termo denota a crença de alguns que o Brasil escapou do racismo e da discriminação racial. Estudiosos afirmam que os brasileiros não veem uns aos outros através da lente da raça e não abrigam o preconceito racial nas relações uns com os outros. Por isso, enquanto a mobilidade social dos brasileiros pode ser limitada por vários fatores, gênero e classe incluídos, a discriminação racial é considerada irrelevante (dentro dos limites do conceito da democracia racial). Este conceito foi apresentado inicialmente pelo sociólogo Gilberto Freyre, na sua obra ‘Casa-Grande & Senzala’, publicada em 1933. Embora Freyre jamais tenha usado este termo nesse seu trabalho, ele passou a adotá-lo em publicações posteriores, e suas teorias abriram o caminho para outros estudiosos popularizarem a ideia. [...]”. PORTO, Gabriella. **Democracia Racial**. Disponível em: <<http://www.infoescola.com/sociologia/democracia-racial/>>. Acesso em: 14 nov. 2015.

<sup>26</sup>SOUSA, Rainer Gonçalves. **Identidade Cultural**. Disponível em: <<http://www.mundoeducacao.com/sociologia/identidade-cultural.htm>>. Acesso em: 19 out. 2015.

<sup>27</sup> *Ibid.*

Câmara Cascudo<sup>28</sup>, escritor e folclorista – defendem a preservação e valorização de certas práticas e tradições das raízes étnicas do Brasil.

Em outro viés, contudo, algumas recentes teorias culturais, desenvolvidas no campo das ciências humanas, desempenharam o papel inovador de questionar o próprio conceito de identidade cultural. De acordo com essa nova corrente, muito em voga com o desenvolvimento da globalização, a identidade cultural não pode ser vista como sendo um conjunto de valores fixos e imutáveis que definem o indivíduo e a coletividade da qual ele faz parte.

Essa nova tendência que pensa a questão das identidades tem como um de seus principais representantes Nestor Garcia Canclini<sup>29</sup> que, em vários de seus escritos, demonstra recorrente preocupação em analisar diversas situações em que a cultura e as identidades não podem ser pensadas como um patrimônio a ser preservado. Longe disso, o pensador assinala que o intercâmbio e a modificação são caminhos que orientam a formulação e a construção das identidades, a partir da constituição de culturas híbridas. Nesse contexto, é cabível citar:

Canclini conceituou cultura como um processo em constante transformação, diferenciando-se da tradicional visão patrimonialista, adotando uma postura de mobilidade e ação. Defendeu o polêmico conceito de relativismo cultural. Segundo ele, todas as culturas possuem formas próprias de organização e características que lhes são intrínsecas, embora possam nos parecer estranhas, devem ser respeitadas. Neste segundo sentido, sua postura naturaliza a cultura humana. Ele considerou o consumo como uma das principais características da cultura contemporânea. [...] trabalha com o cenário latino-americano, e remete à compreensão de acabar com a dualidade constituída a partir de campos de disciplinas segmentadas, para entender um processo unido, já que extinguiu as fronteiras entre massivo, popular e culto. Ele se ocupa tanto dos usos populares quanto do culto, tanto dos meios de comunicação massivos quanto dos processos de recepção e apropriação simbólica. O entrelaçamento desses elementos foi o que o autor chamou de culturas híbridas. [...] <sup>30</sup>

Partindo dessas novas noções de identidade, antigos temas relacionados à cultura que, aparentemente estavam esgotados, não mais passíveis de questionamentos, ganharam um

<sup>28</sup>CASCUDO, Luís da Câmara. **Geografia dos mitos brasileiros**. Disponível online em: <<https://books.google.com.br/books?id=R7FcBAAQBAJ&pg=PT2&lpg=PT2&dq=luis+da+camara+cascudo+geografia+dos+mitos&source=bl&ots=p-jIvweRxT&sig=MN1TOFu3o7wpWlh4n3MAr5LtuWM&hl=pt-BR&sa=X&ved=0CD8Q6AEwBmoVChMItumq9N7TyAIVAxmQCh1FYwhw#v=onepage&q=luis%20da%20camara%20cascudo%20geografia%20dos%20mitos&f=false>>. Acesso em: 19 out. 2015

<sup>29</sup>CANCLINI, Néstor García. **Culturas Híbridas: estratégias para entrar e sair da modernidade**. Tradução de Ana Regina Lessa e Heloísa Pezza Cintrão. São Paulo: EDUSP, 1997. Disponível online em: <<http://www.ufrgs.br/cdrom/garcia/garcia.pdf>>. Acesso em 20 out. 2015.

<sup>30</sup>MACHADO, Adrielle; LEAL, Caio; FIGUEIRAS, Danilo; REIS, Elisa; MIRANDA, Lorena; RIBEIRO, Stephanie. **Estudos culturais – o pensamento de Canclini**. Aulas de Comunicação. Entrevistas, teorias, vídeos e ementas. Disponível em: <<https://aulasdecomunicacao.wordpress.com/2012/12/18/estudos-culturais-o-pensamento-de-canclini/>> . Acesso em 15 set. 2015.

novo fôlego interpretativo. As identidades sociais, pelos ensinamentos de Canclini<sup>31</sup>, devem ser trabalhadas com definições menos rígidas, tendo em vista a modernidade caracterizada por culturas cada vez mais híbridas. A partir daí, diversos estudos vão de encontro à ideia de que uma população deve abraçar a sua cultura e garantir todas as formas possíveis de “cristalizá-la”. Dessa forma, torna-se possível a abertura de novas possibilidades para melhor compreender o comportamento do ser humano com seu espaço, no mundo moderno.

Nesse viés, é cabível inferir que a palavra cultura é comumente relacionada a práticas geralmente consideradas de maior refino e profundidade intelectual, como a Literatura, a Arte e a música erudita, dentre outras formas de expressões. Entretanto, deve-se entender que não são apenas as atividades levadas em alta estima que devem ser consideradas como tal, de maneira que a cultura está ligada amplamente à convivência social.

Para a Sociologia, consoante entendimento trazido por Guilherme Carvalho Rosa<sup>32</sup>, a cultura é o conjunto de características que o indivíduo herda ou aprende em seu convívio social, com sua família e os demais indivíduos que fazem parte do seu cotidiano. Essas características servem para que seja possível a comunicação, de forma a compreender e ser compreendido por outros que fazem parte da sociedade, e definem grande parte de valores e normas, determinando o que é e o que não é desejável, em termos de comportamento, em nosso meio social.

Para a compreensão sobre a identidade cultural, na visão de Rosa<sup>33</sup>, faz-se necessário assimilar, de forma breve, como este conceito chegou a ser discutido tal como é percebido na contemporaneidade. Um termo que não pode ser eximido desta compreensão é um panorama de crise das identidades. A identidade, mesmo passando muito tempo como uma questão de segunda ordem, hoje, emerge sobre um panorama argumentativo, onde as certezas plantadas no mundo cartesiano foram profundamente questionadas, paulatinamente, durante todo o período moderno. Atualmente vive-se, segundo o autor, um tempo de um sujeito de identidades fragmentas e múltiplas que põe em questão uma série de certezas firmadas.

Conforme entendimentos de outros estudiosos sobre o tema (Kellner, Bauman, Hall, Gomes, Martín-Barbero, dentre outros) e, utilizando-se da inteligência dos mesmos, em seu

---

<sup>31</sup>CANCLINI, Néstor García. **Culturas Híbridas**: estratégias para entrar e sair da modernidade. Tradução de Ana Regina Lessa e Heloísa Pezza Cintrão. São Paulo: EDUSP, 1997. Disponível online em: <<http://www.ufrgs.br/cdrom/garcia/garcia.pdf>>. Acesso em 20 out. 2015.

<sup>32</sup>ROSA, Guilherme Carvalho da. **A discussão do conceito de identidade nos estudos culturais**. Disponível em: <[http://encipecom.metodista.br/mediawiki/images/a/a2/GT3-\\_26\\_-\\_Identidade\\_conceito\\_celacom.pdf](http://encipecom.metodista.br/mediawiki/images/a/a2/GT3-_26_-_Identidade_conceito_celacom.pdf)>. Acesso em: 20 out. 2015. p. 05.

<sup>33</sup>*Ibid.* p. 06.

artigo, Rosa<sup>34</sup> dispõe que a identidade é um conceito que está localizado sobre um problema. Esta ideia é fundamental para compreender-se o que a identidade cultural representa, já que este panorama de crise de legitimação das narrativas faz com que elas tenham hoje uma nova configuração, muito menos “essencializada” e que permita a vivência de diversas identidades culturais e não apenas um conjunto de referências estáveis.

Ainda, para o supramencionado escritor<sup>35</sup>, falar em identidade cultural é, então, compreender um tempo de mudança onde o moderno pode coabitar com o tradicional, a comunidade pode coabitar com a sociedade, não havendo anulação de uma modalidade antiga para a substituição de outra, mas sim uma realidade que permite que diferentes temporalidades ocupem o mesmo espaço e estas possam ser vivenciadas concomitantemente pelos agentes sociais. Mesmo com a concepção de um significado partilhado nas comunidades imaginadas, não há como compreender esta vivência de forma “essencializada”, onde uma época sucede a outra. A partir desta compreensão, o moderno e tradicional coexistem como princípios antagônicos das modalidades culturais, umas em extinção e outras em perpétua renovação.

Segundo Zygmunt Bauman<sup>36</sup>, a cultura é tão maleável que chega a ser comparada a liquidez da água, que está sempre mudando de forma. A ideia de “liquidez social” de Bauman é formada a partir de observações de vários processos sociais. Entre eles está a chamada “aculturação”, a qual se dá em meio ao “choque cultural”, onde duas ou mais sociedades de culturas distintas passam a ter contato e a conviver com suas diferenças. Dentro dessa convivência, características culturais, como a culinária, a vestimenta, as palavras, ideias ou outras formas de expressão cultural de uma são absorvidas pela outra e vice-versa.

E, para o interesse desta monografia, importante se faz compreender que a cultura não é algo fixo ou imutável, ela está sempre se moldando de acordo com as experiências vivenciadas em sociedade; e, a partir da ótica que aqui se propõe, a ideologia do Tradicionalismo gaúcho deve aceitar as interferências advindas das demais expressões culturais e sociais que se dão, inclusive, com o fenômeno da migração interna (nacional), a partir do qual há grande enriquecimento cultural e humano.

---

<sup>34</sup>ROSA, Guilherme Carvalho da. **A discussão do conceito de identidade nos estudos culturais**. Disponível em: <[http://encipecom.metodista.br/mediawiki/images/a/a2/GT3-\\_26\\_-\\_Identidade\\_conceito\\_celacom.pdf](http://encipecom.metodista.br/mediawiki/images/a/a2/GT3-_26_-_Identidade_conceito_celacom.pdf)>. Acesso em: 20 out. 2015. p. 04.

<sup>35</sup>*Ibid.* p. 08.

<sup>36</sup>BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade Líquida**. Tradução Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

No que concerne ao gauchismo, este enquanto movimento que constitui a identidade do povo do RS, caracteriza-se, conforme dispõe *A página do gaúcho*<sup>37</sup> – portal destinado especialmente aos cidadãos rio-grandenses, conforme sua própria titularidade – pelo apego às tradições, usos e costumes antigos. O vocábulo “gaúcho” é o nome pelo qual ficou conhecido o homem do campo na região dos pampas da Argentina, Uruguai e no Brasil, mais especificamente, no Estado do Rio Grande do Sul. Originariamente, o termo foi aplicado, em sentido pejorativo (como sinônimo de ladrão de gado e vadio)<sup>38</sup>, aos mestiços e indígenas, espanhóis e portugueses os quais, naquela região, ainda selvagem, viviam de “prear” o gado que, fugindo dos primeiros povoamentos, espalhava-se e reproduzia-se livremente pelas pastagens naturais<sup>39</sup>. Igualmente livre, sem patrão e nem lei, o gaúcho tornou-se hábil cavaleiro, manejador do laço e da “boleadeira”.<sup>40</sup>

No século XVIII, o gaúcho foi um “instrumento” de fixação portuguesa no Brasil meridional, contribuindo para a manutenção das fronteiras com as regiões platinas. Com o estabelecimento das fazendas de gado e com a modificação da estrutura de trabalho, o gaúcho perdeu seus hábitos nômades, enquadrando-se na nova sociedade rural como trabalhador especializado: era o peão das estâncias. O reconhecimento de sua habilidade campeira e de sua bravura na guerra fez com que o termo gaúcho perdesse a conotação pejorativa, surgindo, paralelamente, uma literatura gauchesca, incorporando as lendas de sua tradição oral e as particularidades dialetais, e exaltando sua coragem, apego à terra, seu amor e liberdade.<sup>41</sup>

O Tradicionalismo rio-grandense, nesse sentido, tornou-se um movimento cívico-cultural que valoriza e preserva as tradições gauchescas do RS. Desta forma, esta organização tradicionalista gaúcha (sistema filosófico que coloca a tradição como critério e regra de decisão), foi criado por João Cezimbra Jacques, major do Partido Republicano Rio-grandense (PRR), o qual sonhava com um agrupamento que unisse e congregasse a família gaúcha em

<sup>37</sup>A PÁGINA DO GAÚCHO. Introdução: **O que é o Tradicionalismo?** Disponível em: <<http://www.paginadogaicho.com.br/old/9612/index.htm>>. Acesso em: 21 out. 2015.

<sup>38</sup>GOLIN, Tau. **Identidades**: questões sobre as representações socioculturais no gauchismo. Passo Fundo: Méritos, 2004. p. 12.

<sup>39</sup>*Ibid.* p. 13.

<sup>40</sup>Boleadeira, segundo publicação no sítio Wikipédia, é uma espécie de funda, uma arma muito utilizada pelo gaúcho, criada em 18 de fevereiro de 1603 para caçar nas grandes pradarias do pampa rio-grandense, uruguaio e argentino. Era lançada nos pés do animal enquanto ele corria, causando-lhe assim a queda e possibilitando ao caçador ir ao local dessa queda e matar o animal. A boleadeira é composta de bolas metálicas ou pedras arredondadas amarradas entre si por cordas tendo em cada uma das extremidades uma das bolas, em comparação com o *lariat* ou *riata* do cowboy. Lançadas girando sobre si, elas vão ao encontro do alvo, geralmente as pernas de um animal quadrúpede, que leva um tombo na hora, ficando imobilizado. Usada normalmente na captura do gado na campanha, as boleadeiras também foram mais tarde utilizadas na guerra. In: WIKIPÉDIA, A enciclopédia livre. **Boleadeira**. Disponível em: <<https://pt.wikipedia.org/wiki/Boleadeira>>. Acesso em: 21 out. 2015.

<sup>41</sup>A PÁGINA DO GAÚCHO. *op. cit.*

torno de ideais comuns. Cezimbra Jacques, pensando nisso, fundou, em Porto Alegre, em 22 de maio de 1898, o Grêmio Gaúcho.<sup>42</sup>

A tradição vem do latim *tradere* (*traditio*), a qual quer dizer trazer até, entregar. No Direito brasileiro, tradição significa entrega de bem móvel e sob o aspecto cultural, em um sentido mais amplo, quer dizer o culto dos valores que os antepassados legaram, entregaram aos seus descendentes. No Tradicionalismo gaúcho, ela é evidentemente “falseada”<sup>43</sup>, tendo em vista que todo grupo social, toda a nação, tem sua própria escala de valores e é esta que torna os povos distintos entre si. Os gaúchos possuem uma grandeza de valores muito característica que foi “mascarada” pelo tempo e imposta aos naturais do RS, sem maiores questionamentos sobre sua autenticidade.

A ideologia gauchesca é, dessa forma, um fenômeno rio-grandense que compreende relações dialéticas dos indivíduos com a sociedade, o qual não deve ser encarado com os “isolamentismos” produzidos pelo senso-comum da considerável parcela dos cidadãos do estado em voga, com necessidade, inclusive, da indicação de suas condições de alienação. É questionável como se articulou a predominância, na atualidade, do universo tradicionalista, em uma sociedade marcada pelo modo de produção capitalista e, ainda, onde o capital industrial-urbano é hegemônico. Sem dúvidas, a solução para esta problemática pode ser encontrada no papel fundamental que desempenha a ideologia, enquanto condição de possibilidade para fazer persistirem as ideias correspondentes há um tempo histórico pretérito, claramente delimitado e falseado historicamente, em outra estrutura social.

Corroborando-se com tal panorama, no cenário do Rio Grande do Sul da República Velha, começou a emergir o modo capitalista de produção, com a propriedade da terra e do gado, meios de produção fundamentais, apresentando-se extremamente concentrada<sup>44</sup>. O latifúndio pecuarista dominava o panorama sulino e a agropecuária apresentava-se como o setor da atividade dominante do Estado. Houve avanço das forças produtivas, as quais correspondiam a relações de produção pouco definidas, levando-se em consideração, por exemplo, as figuras do estancieiro e do peão.

Dessa maneira, para análise dos planos infra e supra-estrutural segundo a autora

---

<sup>42</sup>WIKIPÉDIA, A enciclopédia livre. **Tradicionalismo gaúcho**. Disponível em: <[https://pt.wikipedia.org/wiki/Tradicionalismo\\_ga%C3%BAcho](https://pt.wikipedia.org/wiki/Tradicionalismo_ga%C3%BAcho)>. Acesso em: 21 out. 2015.

<sup>43</sup>GOLIN, Tau. **A ideologia do gauchismo**. Porto Alegre: Tchê, 1983. p. 30.

<sup>44</sup>*Ibid.* p. 30.

Sandra Jahaty Pesavento<sup>45</sup>, em coletânea de textos gaúchos sobre a cultura e ideologia rio-grandenses, por esta entende-se:

É o conjunto de ideias acerca do mundo e da sociedade, que correspondem a interesses, aspirações ou ideais de uma classe num contexto social dado, que guia e justifica o comportamento dos homens de acordo com estes interesses, aspirações ou ideias.<sup>46</sup>

O movimento tradicionalista gaúcho articulou-se por meio de uma ideologia unificadora, aperfeiçoando-se ao longo de mais de um século. Nesse sentido, exploradores e explorados passaram a defender, ainda que, ocupando classes sociais distintas, os mesmos princípios de compreensão do mundo. A partir do conceito supracitado, é possível compreender que a ideologia gauchesca liga-se a uma concepção ou visão de mundo de uma classe dominante, que reflete aspectos da realidade objetiva e formula conceitos sobre ela, baseados em seus interesses.

Quanto à conceituação do que é a ideologia do gauchismo, como o fenômeno ideológico e cultural rio-grandense, pode-se dizer que, no RS, a fração da classe dominante, representada pelos latifundiários e sua correspondente parcela de classe dominada, constituída pelos camponeses e trabalhadores rurais, informa uma cultura marcada pela ontologia ideológica tradicionalista. O Tradicionalismo, nesse sentido, seria um elemento da superestrutura, ou seja, o conjunto das instituições, das ideias, da cultura de uma sociedade – diferentemente da infraestrutura, que é a base material, econômica da sociedade – sendo aquela, portanto, o emaranhado de construções que se sobrepõem a outras.

No entanto, o Tradicionalismo gaúcho está relacionado profundamente com os outros “organismos” de sustentação da classe dominante, sendo que, no decorrer da história, mantiveram-se sua tradição e seus expoentes. O que impressiona, segundo Tau Golin, fazendo análise deste fenômeno social e discursivo na contemporaneidade, é o fato de que:

[...] agora nos centros urbanos mobilizou-se uma massa considerável de “intelectuais e artistas” que a ampliam e a *diversificam*. Uma arte denominada pela ideologia do conteúdo latifundiário nasce com uma reprodução duplamente dominante: a dominação do camponês no ‘palco rural’ apeia na cidade com uma explicação *lógica e coerente*, de um mundo hipoteticamente ‘maravilhoso’; e no centro urbano não possibilita o desenvolvimento de uma arte que seja o ‘reflexo crítico do real’, remetendo a massa para a campanha, donde a verdade histórica já

<sup>45</sup>PESAVENTO, Sandra Jahaty. Historiografia e Ideologia. In: BOEIRA, Nelson; CHAVES, Flávio Loureiro; DACANAL, José Hildebrando (org.); FREITAS, Décio; GENRO, Tarso Fernando; GONZAGA, Sergius (org.); LUCAS, Maria Elizabeth; PESAVENTO, Sandra Jahaty. **RS: CULTURA & IDEOLOGIA**. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1980. p. 60

<sup>46</sup>VÁZQUEZ, Adolfo Sánchez. La ideología de “La neutralidad ideológica” em las ciencias sociales. História y sociedad. México, n.7, mar. 1975. p. 13 *apud* PESAVENTO, Sandra Jahaty. Historiografia e Ideologia. In: BOEIRA, Nelson; CHAVES, Flávio Loureiro; DACANAL, José Hildebrando (org.); FREITAS, Décio; GENRO, Tarso Fernando; GONZAGA, Sergius (org.); LUCAS, Maria Elizabeth; PESAVENTO, Sandra Jahaty. **RS: CULTURA & IDEOLOGIA**. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1980. p. 60/88.

veio falseada.(itálicos no original)<sup>47</sup>

Nesse viés, o “olhar diferenciador” existente entre os indivíduos de determinada identidade cultural, em relação aos outros que dela não coadunam, operou e opera relação entre os naturais do Estado e os imigrantes nacionais, no sentido de fortalecer um processo de segregação regional. O Tradicionalismo rio-grandense é datado como originário do primeiro mandato de Borges de Medeiros, enquanto presidente do RS, no período monarquista.<sup>48</sup>

O ano de 1898 marcou a subida ao poder do referido dirigente republicano e, consoante o conhecimento depreendido das obras referenciadas de Golin<sup>49</sup>, no país, de forma geral, e no RS particularmente, constatou-se, com a queda do regime anterior e com o estabelecimento do republicano, não houve, na verdade, uma alternância de classe no poder. O advento da República definiu uma nova composição de segmentos das duas frações em disputa pelo poder: os ex-monarquistas formaram com os republicanos uma nova conjuntura política.

Esses fatores levam à compreensão de que a luta pela conquista do “aparelho” do Estado ocorreu somente no seio da classe dominante, sendo mais impressionante o fato de que, a nível cultural, todos os símbolos, ídolos e vultos patrióticos remanescentes da Colônia ou do Império são foram suplantados por novos heróis republicanos. Para isso, no entender do historiador Tau Golin<sup>50</sup>, há uma explicação do ponto de vista econômico: os meios de produção, historicamente, se circunscrevem na permanência da estância, de onde decorre o “misticismo social” de conteúdo latifundiário e a “eternização do poder” com a grande propriedade. O passado, com sua forte carga cultural e ideológica de dominação, passou a ser uma espécie de testemunha incisiva, com marcos praticamente intocáveis. Os mitos, crenças e lendas que advieram dessa memória histórico-cultural criada e/ou falseada, desempenham um papel fundamentalmente alienador no cotidiano da sociedade.

É evidente que a ideologia gauchesca nasceu da elite, com perspectiva ideologicamente positivista. Por esse motivo se é possível perceber que, já na origem, a concepção de sê-lo uma arte de cultivo a *“tudo quanto na tradição há de alegre, bom, moralizador, salutar, lhano e sincero, ou, em uma palavra, todos os elementos que constituem*

---

<sup>47</sup>GOLIN, Tau. **A ideologia do gauchismo**. Porto Alegre: Tchê, 1983. p. 12.

<sup>48</sup>*Ibid.* p. 13.

<sup>49</sup>*Ibid.* p. 15.

<sup>50</sup>*Ibid.* p. 23.

*o que ela tem de grandioso, e tudo, enfim, (...) o engrandecimento de nossa terra*<sup>51</sup>, mostra a concepção fundamental do positivismo, qual seja, a de conservar melhorando, para a preservação e o progresso.

A articulação ideológica do Tradicionalismo, na sociedade rio-grandense, pode ser analisada, sob o aspecto do valor fetichista do passado, dentre toda a sua produção cultural, fundamentalmente pela obra “O Gaúcho”, de José de Alencar. Ademais, o Jornal também de titularidade “O gaúcho”, veiculado em Porto Alegre, depreende-se, da publicação de 20/01/1902, o trecho:

O nosso passado resume-se nessa raça forte e galharda, oriundo de um belo cruzamento, raça que o termo gaúcho sintetiza em pitoresca acepção, e que, habitando esta formosa parte do planeta, escreveu na relva destas coxilhas inúmeras epopéias de civismo e de valor.<sup>52</sup>

Uma característica dominante da identidade tradicionalista da sociedade gaúcha moderna é a diluição da noção de tempo histórico, a partir da propagação da cultura de massa, criando-se, então, o “tempo vago”. Ao se instituir como movimento cultural organizado, o tradicionalismo gaúcho se apresenta como se estivesse credenciado a reproduzir valores pretensamente imutáveis forjados pelos antepassados. Segundo Tau Golin<sup>53</sup>, houve a reelaboração do passado como o lugar de uma sociedade tradicional.

Não obstante, historicamente falando, a sociedade do tipo tradicional não existiu no RS, tendo em vista que, desde a sua origem ocupacional organizada pelo Estado Colonial absolutista, no século XVIII, na região sulina foi implantada uma sociedade de classes de tipo escravagista, alicerçada na propriedade privada<sup>54</sup>. Desse modo, não se configurou um corpo social tradicional. Esta é uma suposição criativa intelectual de legitimação da sociedade oligárquica, em um primeiro momento, e do capitalismo gauchesco de corte latifundiário em sua forma mais acabada.

A sociedade rio-grandense e, conseqüentemente, sua representação cultural, é conservadora e não tradicional. Os elementos da tradição reforçam e ratificam ontologicamente seu conservadorismo. Ou seja, o movimento cultural tradicionalista e seus substitutos não se caracterizam como uma extensão da sociedade tradicional, mas da invenção de um “patriotismo” ou civismo retrógrado no interior da sociedade moderna.

---

<sup>51</sup>JACQUES, João Cezimbra. Assuntos do Rio Grande do Sul. Bento Gonçalves: Erus, 1979. p. 65. *apud* GOLIN, Tau. **A ideologia do gauchismo**. Porto Alegre: Tchê, 1983. p. 31.

<sup>52</sup>Jornal “O Gaúcho”, 20 janeiro 1902. *apud* GOLIN, Tau. **A ideologia do gauchismo**. Porto Alegre: Tchê, 1983. p. 33.

<sup>53</sup>GOLIN, Tau, *op. cit.*, p. 28.

<sup>54</sup>*Ibid.* p. 34.

Oportuno aqui citar a definição de identidade gaúcha do supramencionado autor<sup>55</sup>, em obra recente, o qual diz:

A primeira característica dominante de uma identidade “tradicional”-folclórica em uma sociedade moderna é a diluição da noção de tempo histórico. Cria-se o “tempo vago”, ao qual se remete a origem de seus elementos. Ao se instituir como movimento cultural organizado, essa gauchidade se apresenta como se estivesse credenciada a reproduzir valores pretensamente imutáveis, forjados pelos antepassados. Melhor dizendo, há uma reelaboração do passado como lugar de uma sociedade tradicional. Entretanto, historicamente, a sociedade de tipo tradicional nunca existiu no Rio Grande do Sul. Desde a sua origem ocupacional, organizada pelo Estado Colonial Absolutista, no século XVIII, na região sulina, foi implantada uma sociedade de classes de tipo escravista alicerçada na propriedade privada. Desse modo, jamais se configurou uma sociedade historicamente tradicional.

Esta é uma suposição criativa intelectual de legitimação da sociedade oligárquica, em um primeiro momento, e do capitalismo gauchesco de corte latifundiário, em sua forma mais acabada.

A sociedade rio-grandense (e sua representação cultural) é conservadora e não tradicional.<sup>56</sup>

Ante o exposto, levando-se em consideração o cenário atual do RS, delineado de ideologia envolta no Tradicionalismo gauchesco, mostra-se necessário estudar como se constitui o bairrismo e de que maneira de expressam o preconceito e a discriminação; estes não apenas quanto à lesão a direitos subjetivos, ou seja, em termos de tolerância social, mas também em seu aspecto de prejuízo ao respeito mútuo entre os membros da comunidade.

Também, nesse contexto, é cabível análise sobre a perspectiva de depreciação da solidariedade que fere a estima social destinada a determinadas formas de vida, a partir do desprezo ao diferente, da desvalorização de certas ascendências étnicas, culturais e regionais, ou características de membros da comunidade; e, por fim, da leitura de que algumas vidas, culturas e lugares seriam menos relevantes, importantes ou menos dignos de valor do que outros, em uma relação de “superioridade cultural”, os quais fundamentam, muitas vezes, a materialização da discriminação regional nos discursos de ódio.

### 1.3. Bairrismo, Nativismo e Preconceito

---

<sup>55</sup>GOLIN, Tau. **Identidades**: questões sobre as representações socioculturais no gauchismo. Passo Fundo: Méritos, 2004. p. 39.

<sup>56</sup>*Ibid.* p. 41/43.

Nesse viés, salutar se faz a conceituação e diferenciação entre o bairrismo e o nativismo gaúchos, de forma que seja também possível compreender o surgimento do preconceito de cunho regional existente no RS. O primeiro pode ser conceituado como a qualidade ou o conjunto de ações de quem frequenta ou habita um “bairro”, ou seja, determinada localidade, defendendo seus interesses, a partir de atitudes de proteção exacerbada às alegadas virtudes desse território. Por analogia, o termo faz referência à terranatal, região ou domicílio, sendo que, geralmente, possui uma conotação negativa, pois este fenômeno social e discursivo está vinculado a uma visão estreita de mundo que menospreza tudo aquilo (e aquele) que “vem de fora”<sup>57</sup>.

É raro que o bairrismo seja encarado como uma atitude positiva, tão somente de orgulho e pertencimento a um Estado ou uma região específica, pelo fato de que, por muitas vezes, suas formas de expressão (verbalizadas ou não) ferem a paz entre os povos das mais diversas coletividades; isto ocorre no momento em que a intolerância ao diferente passa a exercer sobre ele um olhar diferenciador que o distancia do convívio com a sociedade regional e/ou local.

A partir dos ensinamentos do historiador Evaldo Cabral de Mello<sup>58</sup>, é possível compreender que, no Brasil, o fenômeno do bairrismo pode ser identificado desde meados do século XIX, envolvendo políticos que se pretendiam alçar-se à condição de estadistas, elevando-se dos meros interesses regionais. No período imperial, o aparecimento de reivindicações provinciais e regionais de natureza econômica constituiu um episódio dos derradeiros decênios do regime. Isso teve a ver, em primeiro lugar, com a mutação ocorrida nos próprios objetivos perseguidos pelo governo central.

Até os anos de 1950, fase que, segundo Mello<sup>59</sup>, utilizando-se da lição de José Murilo de Carvalho<sup>60</sup>, é caracterizada como a de “acumulação primitiva do poder”, os gastos públicos responderam, sobretudo, ao propósito de organizar o aparelho do Estado e garantir um módico controle sobre o território brasileiro, na esteira da repressão dos levantes da Regência e dos primeiros anos do Segundo Reinado. Assim, a despeito da integração política das oligarquias regionais, a concepção unitária do Império continuou a operar no sentido de inibir a representação dos interesses econômicos. As influências provinciais eram apenas parte da

<sup>57</sup> WIKIPÉDIA, A enciclopédia livre. **Bairrismo**. Disponível em: <<https://pt.wikipedia.org/wiki/Bairrismo>>. Acesso em: 21 out. 2015.

<sup>58</sup> MELLO, Evaldo Cabral de. **Bairrismo no Império**. Disponível em: <[http://www1.folha.uol.com.br/fol/brasil500/dc\\_4\\_5.htm](http://www1.folha.uol.com.br/fol/brasil500/dc_4_5.htm)>. Acesso em 18 set. 2015.

<sup>59</sup> *Ibid.*

<sup>60</sup> CARVALHO, José Murilo *apud* MELLO, Evaldo Cabral de. **Bairrismo no Império**. Disponível em: <[http://www1.folha.uol.com.br/fol/brasil500/dc\\_4\\_5.htm](http://www1.folha.uol.com.br/fol/brasil500/dc_4_5.htm)>. Acesso em 18 set. 2015.

“fachada representativa” e como tal eram toleradas, sendo as reivindicações regionais um fenômeno dos últimos anos da Monarquia e do período imperial.<sup>61</sup>

Nesse viés, da existência do bairrismo gaúcho, enquanto característica marcante da ideologia do Tradicionalismo, possível destacar, a título exemplificativo: a data de 20 de setembro, no Rio Grande do Sul, comemora-se o “Dia do Gaúcho”, festividade esta que rememora a Revolução Farroupilha, guerra regional de caráter republicano contra o governo imperial do Brasil. A batalha foi de 1835 a 1845 e caracterizou-se como o conflito armado mais duradouro que ocorreu no continente americano. A “revolução”, que originalmente não tinha caráter separatista, influenciou movimentos que ocorreram em outras províncias brasileiras e latinas.

Consoante às informações veiculadas pelo jornalista Ary Nelson da Silva Júnior<sup>62</sup>, no RS, o dia 20 de setembro é uma data muito festejada pela população gaúcha, a qual exalta e orgulha-se dos costumes e tradições do povo do sul do Brasil. Na maioria das cidades ocorrem desfiles a cavalo, comemorações, festas e o orgulho do gaúcho é ainda mais “inflamado”. No contexto contemporâneo, o sentimento bairrista se incorporou ao dia-a-dia do povo rio-grandense e muitos, até hoje, defendem a separação do Estado, desejando a criação de uma nova República. Devido às fronteiras territoriais com Argentina e Uruguai, os gaúchos incorporaram vários costumes e hábitos dos povos “irmãos”, como a linguagem, as roupas, a música, entre outros elementos culturais, e isso fez com que o Estado tivesse uma ligação cultural mais forte com os “vizinhos” portenhos do que, propriamente, com os demais entes da Federação. Esta correlação com os países latinos deixou marcas profundas no povo rio-grandense.

Na atualidade, segundo Silva Júnior<sup>63</sup>, pode-se citar como exemplo do sentimento exaltado de orgulho e identificação com a localidade regional o comportamento dos torcedores da dupla futebolística “GRENAL” – Grêmio e Internacional, que incentivam as equipes cantando em um estilo, próprio, dos argentinos e uruguaios, além de vários jogadores de futebol, oriundos de países da América do Sul, estarem jogando nos times gaúchos.

Convenientemente aqui alguns questionamentos: em setembro também é comemorada a Independência do Brasil, no dia 07, no entanto, ironicamente, esta data não desperta, no cenário estadual, o mesmo amor à Pátria (ou à localidade) que o dia 20. Por que isso se dá?

---

<sup>61</sup>CARVALHO, José Murilo *apud* MELLO, Evaldo Cabral de. **Bairrismo no Império**. Disponível em: <[http://www1.folha.uol.com.br/fol/brasil500/dc\\_4\\_5.htm](http://www1.folha.uol.com.br/fol/brasil500/dc_4_5.htm)>. Acesso em 18 set. 2015.

<sup>62</sup>SILVA JÚNIOR, Ary Nelson da. **Brasil: O bairrismo que não leva a nada**. Disponível em: <<http://www.adital.com.br/site/noticia2.asp?lang=PT&cod=29551>>. Acesso em 24 set. 2015.

<sup>63</sup>*Ibid.*

Foi somente pela proximidade com os “vizinhos” latinos, ou a identificação com eles e, conseqüentemente, o afastamento com os demais Estados brasileiros se deu por outros motivos? Se sim, quais são eles? É o que se pretende examinar ao longo deste capítulo e, para isso, faz-se necessário o estudo do surgimento do preconceito ou da aversão ao outro.

Os valores do culto à tradição, ditos como mais característicos no RS são o nativismo, a coragem, a hospitalidade, a honra, o respeito à palavra empenhada, o cavalheirismo<sup>64</sup>, aos quais entendemos caber ressalvas. Assim, vê-se, desde logo, que o nativismo não é um culto, como a tradição, mas um dos valores dessa idolatria, caracterizando-se como o amor que o indivíduo tem pela localidade onde nasceu, de onde é nato.<sup>65</sup> O cidadão rio-grandense é, por vezes, exacerbadamente nativista, cujas atitudes passam a configurar o bairrismo, o qual deve ser percebido como a “caricatura” do nativismo.

Coadunando com essas informações de caráter regional, o ser humano segundo Fernando José Gonçalves Acunha<sup>66</sup>, utilizando-se dos ensinamentos de Albuquerque Júnior<sup>67</sup>, é um ser gregário e possui a natural tendência de se associar em agrupamentos em que os liames de união advêm de múltiplas origens, tendo sempre estabelecido relações e interações com os demais indivíduos.

Desde as necessidades básicas de prover sustento e proteção mútua, que se observam nos primeiros registros dos grupos humanos primitivos, passando pelo moderno advento das nacionalidades (marcado pela construção de um passado de pertencimento com um e de uma ligação afetiva com a nação); até a existência das sociedades da contemporaneidade (em que os variados grupos sociais especializados relacionam-se, entre si, por certo número de diferentes vínculos).

O relevante para o estudo que se empreende a partir de agora é perceber que esses relacionamentos permitiram a formação de distintas visões e formas de interação entre “nós” (interlocutores) e os “outros” (receptores). A história da humanidade, esta composta por seres sociais, territoriais e culturais, pode ser lida a partir das relações entre iguais e diferentes, do estudo dos conhecimentos, comportamentos e atitudes que se

<sup>64</sup>WIKIPÉDIA, A enciclopédia livre. **Tradicionalismo gaúcho**. Disponível em: <[https://pt.wikipedia.org/wiki/Tradicionalismo\\_ga%C3%BAcho](https://pt.wikipedia.org/wiki/Tradicionalismo_ga%C3%BAcho)>. Acesso em: 21 out. 2015.

<sup>65</sup>*Ibid.*

<sup>66</sup>ACUNHA, Fernando José Gonçalves. **Têmis e o Sertão**: os limites do direito no combate à discriminação contra o Nordeste e os nordestinos. Brasília: UnB, 2012. 173 p. Dissertação (Mestrado), Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade de Brasília, Brasília, 2012. p. 73.

<sup>67</sup>ALBUQUERQUE JÚNIOR, Durval Muniz. *A Invenção do Nordeste e outras artes*. 5ed. São Paulo: Cortez, 2011. *apud* ACUNHA, Fernando José Gonçalves. **Têmis e o Sertão**: os limites do direito no combate à discriminação contra o Nordeste e os nordestinos. Brasília: UnB, 2012. Dissertação (Mestrado), Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade de Brasília, Brasília, 2012. p. 20.

estabeleceram entre um determinado grupo (“nós”) e os indivíduos que se colocam fora desse grupo (os “outros”).

A definição de uma identidade comum, ou a apresentação do elo de um indivíduo ao grupo social do qual faz parte, foi afirmada, pela inteligência de Acunha<sup>68</sup>, a partir da identificação de quem eram os “outros”. Identificar quem não faz parte do grupo é um dos instrumentos mais eficazes para que se possa discorrer sobre quem somos “nós”. O referido estudioso<sup>69</sup>, neste contexto, infere que os grupos humanos, na maioria dos casos, buscaram definir suas identidades a partir do estabelecimento de diferenças em relação aos grupos mais próximos e, quase sempre, aos grupos inimigos.

É possível conceber, então, quanto às identidades dos grupos humanos, que a sensação de identificação e pertencimento a um grupo se dá, em grande medida, através da rivalidade, da disputa e da competição com outro, que aparece como o estranho, o estrangeiro, a ameaça, o perigo, o inimigo. É nesse contexto que emerge o preconceito e sua exteriorização, a discriminação<sup>70</sup>. Os grupos definidos como diferentes, estranhos, ou até mesmo como inimigos, são, em grande parte das situações, descritos por meio de ferramentas de simplificação, pelo uso dos estereótipos, das generalizações, das caricaturas, das definições “apriorísticas” sobre quem são, o que os marca e o que fazem os indivíduos do grupo sob definição.

Os preconceitos, neste sentido, não são crenças, comportamentos ou predisposições internas inatas dos indivíduos. Nenhum ser humano nasce preconceituoso ou racista; sendo, portanto, necessária a existência de mecanismos sociais, discursivos e institucionais (por exemplo, a família, a escola e a mídia) que permitam que o indivíduo

---

<sup>68</sup> ACUNHA, Fernando José Gonçalves. **Têmis e o Sertão**: os limites do direito no combate à discriminação contra o Nordeste e os nordestinos. Brasília: UnB, 2012. 173 p. Dissertação (Mestrado), Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade de Brasília, Brasília, 2012. p. 23.

<sup>69</sup> *Ibid.* p. 27.

<sup>70</sup> Adota-se, aqui, a proposta distintiva seguida por Guimarães, que dissocia o preconceito e a discriminação da seguinte forma: “Do mesmo modo, procurando precisar melhor a linguagem sociológica, os estudiosos diferenciaram tal sistema de atitudes, por um lado, dos comportamentos e das ações discriminatórias de cunho racial, por outro, chamando o primeiro de *preconceito* e o segundo de *discriminação*. Ou seja, distinguiram *atitudes*, *qua* propósitos e disposições interiores, de *comportamentos* e ações concretas. Conquanto atitudes se espelhem comumente em comportamentos, é totalmente possível que o autocontrole e as normas de conduta impeçam tal transmutação. Assim, é totalmente plausível imaginar-se um preconceituoso que, ainda que, por exemplo, considere os negros menos trabalhadores que os brancos, requeira-se de tratar diferentemente negros e brancos no mercado de trabalho, ou mesmo de expressar publicamente a sua opinião. Por isso, diz-se que a discriminação racial consiste no tratamento diferencial de pessoas baseado na idéia de raça, podendo tal comportamento gerar *segregação* e *desigualdade raciais*. Por outro lado, o preconceito seria apenas a crença prévia (pré-concebida) nas qualidades morais, intelectuais, físicas, psíquicas ou estéticas de alguém, baseada na ideia de raça. Como se vê, o preconceito pode manifestar-se, seja de modo verbal, reservado ou público, seja de modo comportamental, sendo que só neste último caso é referido como *discriminação*”. (itálicos no original). GUIMARÃES, Antônio Sérgio Alfredo. **Classes, Raças e Democracia**. 1 ed. 1 reimp. São Paulo: Editora 34, 2006. p. 18.

aprenda (e apreenda) determinadas formas de preconceito enraizadas em seu grupamento social. Essas e outras ferramentas do discurso preconceituoso, sua criação, sua reprodução e sua veiculação, serão retomadas adiante no trabalho, em especial, quando falar-se em discursos de ódio.

O foco desta pesquisa analítica é o preconceito de origem geográfica (ou regional), sendo que o diferencia dos demais tipos de preconceito é o ato de discernir o que “nos” separa dos “outros” é a procedência territorial destes indivíduos. Assim, para que os grupos possam ser dissociados nessa dimensão, os territórios também têm que ser distintos. Nesse sentido, Acunha<sup>71</sup> afirma haver a necessidade de que se produzam diferenças entre os lugares para que os indivíduos, de acordo com sua procedência, possam estabelecer interações.

É nesse contexto que se fala no surgimento das fronteiras e se pode dizer que todo tipo de análise do preconceito de origem geográfica também será, de certo modo, um exame das fronteiras, de sua constituição, do processo que permite a marcação de regiões, que são constitutivas de grupos, povos e nações. Essas demarcações são construções humanas, impregnadas de “imaginação”. Conforme entendimento de Bauman<sup>72</sup>, as fronteiras não são construções que retratam uma diferenciação prévia, já existente, mas sim, consequências de conflitos, de tentativas de diferenciação que, após gerarem um “nós” e um “eles”, fazem com que “os traços cuidadosamente espiados ‘neles’ [sejam] tomados como prova e fonte de uma estranheza que não admite conciliação”.

Desse modo, uma vez firmado que os preconceitos e as discriminações são produtos culturais, e se reproduzem discursivamente na sociedade, tal qual ocorre com as divisas que separam geograficamente os indivíduos, e desta maneira, para que se mostrem como críveis os estereótipos, as generalizações e as caricaturas construídas em relação ao “outro”, é fundamental que o elemento distintivo seja dotado de uma história (o qual seja visto como “real”, como “objetivo”, como “verdadeiro”). Aqui é importante identificar o processo artificial de criação do espaço territorial determinado para que, em um momento posterior, possa-se denunciar a artificialidade e a perniciosidade do preconceito que o toma como base.

Em outras palavras, para que se possa estudar e denunciar adequadamente o

---

<sup>71</sup>ACUNHA, Fernando José Gonçalves. **Tênis e o Sertão**: os limites do direito no combate à discriminação contra o Nordeste e os nordestinos. Brasília: UnB, 2012. 173 p. Dissertação (Mestrado), Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade de Brasília, Brasília, 2012. p. 22.

<sup>72</sup>BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade Líquida**. Tradução Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001. p. 202/203.

preconceito sofrido por imigrantes nacionais, dentro do Rio Grande do Sul, é fundamental que se retome o processo de criação deste espaço territorial (anteriormente trabalhado), os discursos usados pelos diferentes atores na concepção do sítio e na gestação de sua história, de sua cultura, de sua paisagem, enfim, de seus traços característicos. Com isso, poder-se-á identificar como os discursos e as imagens usadas no surgimento do estado, em conjugação com alguns outros aspectos de natureza política e econômica, tornaram-se o embrião do tipo de preconceito que aqui se almeja explorar: a discriminação regional (e de sua conseqüente manifestação exterior discriminatória), cada vez mais presente e recorrente neste século XXI.

Diante disso, tornou-se possível perceber a existência da discriminação de cunho regional no RS. Tal forma de preconceito leva, na componente territorial gaúcha, sua “marca”, utilizando o bairrismo (enquanto fenômeno social de discursivo) como fundamentação para o aprofundamento desta segregação. Para tanto, cabível se faz a conceituação, a compreensão de como se perfectibilizam e as conseqüências dos discursos de ódio de cunho regionalista, a fim de tomá-los como material “palpável” para a comprovação deste distanciamento.

## 2 DISCURSOS DE ÓDIO E IDEOLOGIA DA SEGREGAÇÃO REGIONAL: DOS ASPECTOS FÁTICOS ÀS CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS.

No presente capítulo serão trabalhados o conceito, as características e as formas de externalização dos discursos de ódio. Para tanto, buscou-se, a partir da leitura de vasta bibliografia, compreender a relação entre a formação ideológico-cultural de determinado povo e o surgimento de uma segregação fundamentada na componente regional, pelo “olhar diferenciador” do “outro”, enquanto “estranho”.

Assim, diante da já demonstrada ideologia que permeia o Tradicionalismo gaúcho e que contribui para a criação de bairrismos e preconceitos de cunho regional, tratar-se-á aqui: primeiramente da proliferação dos discursos de ódio de cunho regional (2.1) para, na sequência, observar as implicações jurídicas acerca dos discursos de ódio e da segregação regional, com especial enfoque para a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (2.2).

### 2.1. Proliferação dos discursos de ódio de cunho regional

O discurso de ódio consiste na manifestação de ideias que incitam à discriminação racial, social ou religiosa em relação a determinados grupos, na maioria das vezes, as minorias<sup>73</sup>. O termo é originário do inglês *hate speech*<sup>74</sup>, e esta manifestação de ideias pressupõe sua externalidade, tanto em ambiente real quanto virtual, do contrário trata-se apenas de pensamento, emoção, ódio sem discurso. Seria inconcebível a intervenção jurídica de pensamentos, pois a todos é livre o pensar. Assim, o discurso em questão tem por característica o ataque à dignidade da pessoa humana e violação de direitos fundamentais.

---

<sup>73</sup>BRUGGER, Winfred. Proibição e proteção do discurso do ódio? Algumas observações sobre o direito alemão e o americano. **Revista de Direito Público** 15/117. Brasília: Instituto Brasiliense de Direito Público, ano 4, janmar. 2007. Disponível online em: <<http://www.direitopublico.idp.edu.br/index.php/direitopublico/article/viewArticle/521>>. Acesso em: 20 out. 2015.

<sup>74</sup>NOCKLEBY, John T., Hate Speech, in *Encyclopedia of the American Constitution*, ed. Leonard W. Levy and Kenneth L. Karst, vol. 3. (2nd ed.), Detroit: Macmillan Reference USA, p. 1277-1279 (cf. "Library 2.0 and the Problem of Hate Speech," Margaret Brown-Sica e Jeffrey Beall, *Electronic Journal of Academic and Special Librarianship*, vol. 9 n° 2, 2010). *apud* WIKIPÉDIA, A enciclopédia livre. **Discurso de ódio**. Disponível em: <[https://pt.wikipedia.org/wiki/Discurso\\_de\\_%C3%B3dio](https://pt.wikipedia.org/wiki/Discurso_de_%C3%B3dio)>. Acesso em: 19 out. 2015.

Podem-se compreender os discursos de ódio, de forma genérica, como quaisquer atos de comunicação que inferiorizem uma pessoa ou grupo social do qual ela faça parte, tendo por base características como gênero, etnia, cor da pele, nacionalidade, religião, orientação sexual ou outro aspecto passível de discriminação. No Direito, discurso de ódio é qualquer discurso, gesto ou conduta, escrita ou representada, que seja proibida, porque pode incitar violência ou ação discriminatória contra um grupo de pessoas ou porque ela ofende ou intimida uma parcela de cidadãos.

A lei penal pode tipificar as características que são passíveis de levar à discriminação, havendo consenso internacional<sup>75</sup> acerca do fato de que discursos de ódio devem ser proibidos pela legislação interna do país, e que essas proibições não ferem o princípio de liberdade de expressão, o qual não é um direito absoluto.

Um impasse encontrado para a caracterização do discurso de ódio está na sua identificação, pois sua expressão pode ser de forma explícita ou implícita. A incitação pode estar presente no discurso de forma clara ou subliminar. O subjetivismo, nesse sentido, torna-se uma barreira para a caracterização da agressão. Utilizando-se do conceito trazido por Winfred Brugger:

(...) discurso do ódio refere-se a palavras que tendam a insultar, intimidar ou assediar pessoas em virtude de sua raça, cor, etnicidade, nacionalidade, sexo ou religião ou que tem capacidade de instigar a violência, ódio ou discriminação contra tais pessoas.<sup>76</sup>

A partir da leitura de tal formulação, é possível dividir duas consequências do discurso do ódio: o insulto e a instigação. O primeiro diz respeito à pessoa da vítima, o destinatário inicial da agressão, que de alguma forma pertence a algum grupo que teve sua dignidade violada. O segundo ato, a instigação, é efeito decorrente do discurso de ódio e é voltado a possíveis “outros” leitores da manifestação e não identificados como suas vítimas, que são chamados a participar desse discurso discriminatório, ampliando sua propagação com palavras ou ações. Combinadas estas duas faces, a que insulta e a que instiga, tem-se que este discurso, além de expressar ódio, procura aumentar a discriminação.

<sup>75</sup>SCHAUER, Frederick. **The Exceptional First Amendment**. Harvard University Press, 2005. “Sobre estes tópicos próximos e interrelacionados, parece haver um forte consenso internacional de que princípios de liberdade de expressão são indiferentes ou irrelevantes quando o que se expressa é ódio religioso, racial, étnico, etc. Em contraste com esse consenso internacional de que várias formas de discurso de ódio devem ser proibidas pela lei e que essa proibição não gera nenhum conflito com o princípio de liberdade de expressão, os Estados Unidos estão firmemente comprometidos com a visão oposta. *apud* WIKIPÉDIA, A enciclopédia livre. **Discurso de ódio**. Disponível em: <[https://pt.wikipedia.org/wiki/Discurso\\_de\\_%C3%B3dio](https://pt.wikipedia.org/wiki/Discurso_de_%C3%B3dio)>. Acesso em: 19 out. 2015.

<sup>76</sup>BRUGGER, Winfred. Proibição e proteção do discurso do ódio? Algumas observações sobre o direito alemão e o americano. **Revista de Direito Público** 15/117. Brasília: Instituto Brasileiro de Direito Público, ano 4, janmar. 2007. Disponível online em: <<http://www.direitopublico.idp.edu.br/index.php/direitopublico/article/viewArticle/521>>. Acesso em: 20 out. 2015.

Os estudiosos sobre o tema Marco Aurélio Moura dos Santos e Mônica Tereza Mansur Silva<sup>77</sup>, utilizando-se dos ensinamentos de André Glucksmann<sup>78</sup>, afirmam que o ódio é uma questão factual e sua intensidade como movimento transformador na sociedade dependerá de como ele é divulgado. O discurso de ódio, desta maneira, é uma forma especial de propagação do mal e meio informacional tem papel fundamental no atual contexto histórico. Nas palavras deste escritor:

O ódio existe, todos nós já nos deparamos com ele, tanto na escala microscópica dos indivíduos como no cerne de coletividades gigantescas. A paixão por agredir e aniquilar não se deixa iludir pelas magias da palavra. As razões atribuídas ao ódio nada mais são do que circunstâncias favoráveis, simples ocasiões, raramente ausentes, deliberar a vontade de simplesmente destruir.<sup>79</sup>

Em sua obra, Joaci Góes<sup>80</sup> dedicou-se ao estudo do ódio e secundariamente da agressão, e de sua presença nos diferentes cenários da vida. Para o autor, o ódio é o mais contundente dos sete pecados capitais, respondendo por crimes, rebeliões, revoluções, chegando até a desintegração social. A título de ilustração, refere-se que quando um organismo está sujeito a uma ameaça, processam-se mudanças bioquímicas em seu interior que o preparam para reagir, lutando ou fugindo do perigo. Essas alterações se realizam através do sistema nervoso autônomo, assim denominado porque se acreditava que não estivesse sujeito ao controle do consciente. É através desse sistema que se verificam as mudanças no corpo, produzidas pelas emoções; o sistema nervoso autônomo é considerado a ponte entre o psíquico e o somático, e se divide em simpático e parassimpático. Afirma, ainda, que:

Apesar de sua naturalidade, o ódio cobra do seu portador um elevado preço. A começar pelo modo como é visto pelas pessoas que o cercam: uma bomba que pode explodir a qualquer momento, ou uma arma carregada que deve ser evitada ou manipulada com muito cuidado. À imediata sensação de prazer e de realização, a exteriorização do ódio tende a nos causar arrependimento e sentimento de culpa. Quando tudo passa, permanecem as cicatrizes em uma ou mais das partes envolvidas. Em redor do odiento, são muitas as vítimas em potencial, além de si próprio: familiares, companheiros de trabalho, amigos e, até, meros circunstantes. Fonte de representações e desejos inconscientes, o ódio se apresenta com várias faces, sendo o narcisismo uma das mais salientes, à revelia de nossa percepção e cognição e do bloqueio de nosso acesso à inteligência. O narcisismo decorre da superestimação do próprio ego que não aceita a mínima ameaça ao seu egocêntrico voluntarismo. Quando sofremos um duro golpe em nosso narcisismo, a consequência pode ser uma

<sup>77</sup>SANTOS, Marco Aurélio Moura dos; SILVA, Mônica Tereza Mansur. **Discurso do Ódio na Sociedade da Informação: Preconceito, discriminação e racismo nas redes sociais.** Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=dc1f1e86d49bb24c>>. Acesso em: 19 out. 2015.p. 03.

<sup>78</sup>GLUCKSMANN, André. O Discurso do ódio. Rio de Janeiro: Difel, 2007. p. 11. *apud* SANTOS, Marco Aurélio Moura dos; SILVA, Mônica Tereza Mansur. **Discurso do Ódio na Sociedade da Informação: Preconceito, discriminação e racismo nas redes sociais.** Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=dc1f1e86d49bb24c>>. Acesso em: 19 out. 2015. p. 03.

<sup>79</sup>*Ibid.* p. 03.

<sup>80</sup>GÓES, Joaci. **Anatomia do Ódio.** Rio de Janeiro: TOPBOOKS, 2004. p. 21.

apatia profunda, resultante de nossa incapacidade de reunir a energia necessária para dar uma resposta irada.<sup>81</sup>

Conforme entendimento de Góes<sup>82</sup>, no que diz respeito ao ódio, à justiça e à lei, o sentimento de injustiça não é nato, mas socialmente construído, tendo em vista que o poder da autoridade para estabelecer a legitimidade, e a força da legitimidade para extinguir o ódio, de que são prova os longos e repetidos ciclos da convivência humana, marcados pela dominação de poucos sobre muitos. A tendência para sejam aceitas as injustiças, sendo os seres integrantes de um sistema social, decorre do peso que é conferido à estabilidade como fonte da segurança emocional. Quando, porém, os subjugados se rebelam, nascem as revoluções, que podem ser ou não violentas.

Nesse sentido, os autores Santos e Silva<sup>83</sup> aduzem que se deve analisar o discurso de ódio quanto ao conceito sobre a natureza do mal para ser possível compreendê-lo na sociedade da informação moderna. Desta forma, afirmam que o ódio não é questão nova na sociedade e, para este entendimento, se faz necessário à discussão sobre a natureza do mal. Entendem que o mal existe de fato, principalmente nas culturas ocidentais construídas pela influência do Cristianismo. A cultura judaico-cristã trouxe o conceito de culpa e punição de condutas que contrariavam os preceitos morais e éticos<sup>84</sup>; isto porque as transgressões estariam na origem da existência do mal. A crença da salvação da alma humana na vida eterna e a brevidade da vida terrena traziam a forte ideia que o mundo era um amplo terreno de maldade e pecado.

Na cultura greco-romana anterior ao cristianismo, o conceito de mal não tinha o homem como o seu engendrador, pois os deuses haviam enlouquecido os homens e surgia assim o mal independente da vontade humana<sup>85</sup>. Após a Idade Média com o surgimento das correntes renascentistas e iluministas surgiu ao homem à possibilidade do uso do conhecimento e da razão para o controle da maldade inerente ao homem. O correlato dessa

---

<sup>81</sup>GÓES, Joaci. **Anatomia do Ódio**. Rio de Janeiro: TOPBOOKS, 2004. p. 24/25.

<sup>82</sup>*Ibid.* p. 151.

<sup>83</sup>SANTOS, Marco Aurélio Moura dos; SILVA, Mônica Tereza Mansur. **Discurso do Ódio na Sociedade da Informação**: Preconceito, discriminação e racismo nas redes sociais. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=dc1f1e86d49bb24c>>. Acesso em: 19 out. 2015. p. 03

<sup>84</sup>BIRMAN, Joel. Cadernos sobre o mal: agressividade, violência e crueldade. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009. p. 21. *apud* SANTOS, Marco Aurélio Moura dos; SILVA, Mônica Tereza Mansur. **Discurso do Ódio na Sociedade da Informação**: Preconceito, discriminação e racismo nas redes sociais. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=dc1f1e86d49bb24c>>. Acesso em: 19 out. 2015.

<sup>85</sup>SANTOS, *op. cit.*, p. 03

completa transformação, na relação da sociedade ocidental com o mal, foi à substituição do discurso religioso pelos da ciência e da política na regulação do mal<sup>86</sup>.

Com a revolução industrial, a ciência toma ainda mais espaço face ao discurso religioso e o ser humano agora (bom ou mau) começa a dominar a natureza e produzir bens em maior escala. Na modernidade, Freud<sup>87</sup> traz o conceito de pulsões de vida ou de morte (*Eros e Thanatos*) e transforma o conceito de maldade em agressividade, essa mais uma das pulsões, assim como a afetividade. Com Segunda Guerra mundial o conceito de mal adquire feições sociais e nos regimes totalitários foi instrumento de dominação, discriminação e extermínio, resultando no holocausto<sup>88</sup>. Com a revolução tecnológica, surge a sociedade da informação, preocupada em promover troca de informações e serviços de forma instantânea, porém as facilidades do mundo virtual não foram capazes que romper com a intolerância enraizada nas relações humanas.

Na contemporaneidade, o discurso de ódio na sociedade da informação pode ser observado a partir da análise das redes de comunicação, as quais, hoje, são espaços de materialização e propagação do mesmo. Na atualidade, as redes sociais<sup>89</sup>, em especial, o *Facebook e o Twitter*, se transformaram em terreno fértil para esta linguagem do ódio, seja por comunidades criadas com este intuito, ou o registro, por meio de um particular, de qualquer comentário incitador dessa violência. Faz-se necessário esclarecer que o discurso do ódio fere a dignidade da pessoa, característica essencial do ser humano, individual e coletivamente considerado.

---

<sup>86</sup>SANTOS, Marco Aurélio Moura dos; SILVA, Mônica Tereza Mansur. **Discurso do Ódio na Sociedade da Informação:** Preconceito, discriminação e racismo nas redes sociais. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=dc1f1e86d49bb24c>>. Acesso em: 19 out. 2015. p. 04.

<sup>87</sup>Sigmund Freud, afirma que “ao aniquilar qualquer outro ser, vivo ou inanimado, em vez de se destruir a si próprio, este instinto seria posto a serviço de Eros. Por outro lado, qualquer restrição desta agressividade dirigida para o exterior comportaria necessariamente uma maior autodestruição, um processo que de resto se alimenta a si próprio”. (FREUD, Sigmund. **O mal estar na civilização**. Lisboa: Relógio D’Água Editores, 2008. p. 76).

<sup>88</sup>ARENDDT, Hannah. **Origens do Totalitarismo:** antissemitismo, imperialismo e totalitarismo. São Paulo: Companhia de Bolso. 2012. p. 25.

<sup>89</sup>Redes sociais, segundo Manuel Castells - um dos nomes mais eminentes no estudo de redes, faz uma relação direta das redes com a sociedade na Era da Informação e as define como “um conjunto de nós interconectados. Nó é o ponto no qual uma curva se entrecorta. Concretamente, o que um nó é depende do tipo de redes concretas de que falamos”. Podem ser organizações de qualquer tipo, tanto formal quanto informal, tanto lícita quanto ilícita, e os nós podem também ser representados por indivíduos ou grupos de indivíduos. (CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**. 2 ed. São Paulo: Paz e Terra, 1999, p. 498.). As redes sociais, segundo Marteleto, representam “[...] um conjunto de participantes autônomos, unindo ideias e recursos em torno de valores e interesses compartilhados”. A autora ressalta, ainda, que só nas últimas décadas o trabalho pessoal em redes de conexões passou a ser percebido como um instrumento organizacional, apesar de o envolvimento das pessoas em redes existir desde a história da humanidade. A rede, que é uma estrutura não linear, descentralizada, flexível, dinâmica, sem limites definidos e auto- organizável, estabelece-se por relações horizontais de cooperação. (MARTELETO, Regina Maria. **Análise de redes sociais:** aplicação nos estudos de transferência da informação. *Ciência da Informação*, Brasília, v. 30, n. 1, p. 71-81, jan./abr. 2001.).

O conceito de dignidade da pessoa humana a ser utilizado na presente monografia é o trazido por Ingo Wolfgang Sarlet<sup>90</sup>, a partir de uma perspectiva filosófica, nas dimensões ontológica (ser enquanto ser) e intersubjetiva; e jurídica, nas perspectivas negativa e positiva. Filosoficamente, para Sarlet, a dignidade é algo inerente ao ser humano (dimensão ontológica), que exige reconhecimento e respeito por parte dos demais seres humanos (dimensão intersubjetiva). Do ponto de vista jurídico, o estudioso afirma que a dignidade implica limites à ação humana, como forma de proteção contra atos degradantes (dimensão negativa) da mesma maneira que deve ser promovida ativamente para garantir uma vida saudável a todos (dimensão positiva)<sup>91</sup>. Nas palavras do mesmo autor:

A dignidade da pessoa humana é a qualidade intrínseca e distinta reconhecida em cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, neste sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa proteção contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existentes mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e corresponsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos, mediante o devido respeito aos demais seres que integram a rede da vida.<sup>92</sup>

Quando uma pessoa dirige um discurso de ódio à outra, a dignidade é vulnerada em sua dimensão intersubjetiva, no respeito que cada ser humano deve ao outro. Mas não só isso, no caso da linguagem odienta, vai-se além: é atacada a dignidade de todo um grupo social, não apenas a de um indivíduo.

Na lesão da dignidade da pessoa humana, conforme entendimentos de Santos e Silva<sup>93</sup>, mesmo que um indivíduo tenha sido diretamente atingido, aqueles que compartilham a característica ensejadora da discriminação, ao entrarem em contato com o discurso do ódio, compartilham a situação de violação. Pode ser dizer que surge aí uma “vitimização” quase difusa. Note-se que não se procura exatamente quantificar qual o número dos vitimados, mas sabe-se apenas que o vitimado foi violado em sua dignidade por pertencer a um determinado grupo.

Constata-se que no discurso do ódio, na sociedade da informação, outra característica importante é a influência dos meios de comunicação, e se o mecanismo escolhido está de acordo com o contexto histórico vivido pelo autor. Isto porque, com as recentes

<sup>90</sup>SARLET, Ingo Solfando. **Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 5 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007. p. 61.

<sup>91</sup>*Ibid.* p. 61.

<sup>92</sup>*Ibid.* p. 62.

<sup>93</sup>SANTOS, Marco Aurélio Moura dos; SILVA, Mônica Tereza Mansur. **Discurso do Ódio na Sociedade da Informação: Preconceito, discriminação e racismo nas redes sociais**. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=dc1f1e86d49bb24c>>. Acesso em: 19 out. 2015. p. 07.

transformações no meio da comunicação digital, em especial com o surgimento da chamada “sociedade da informação”, trouxeram amplas formas de acesso e facilidades para o fomento do discurso do ódio. Se há alguns séculos a propagação de ideias se restringia ao círculo restrito de uma elite que sabia ler e possuía acesso a livros, atualmente há uma democratização educacional em razão da propagação do acesso aos meios comunicacionais. Tal desenvolvimento que passou pelo rádio e pela televisão, atinge agora papel destacado na internet.

Pela inteligência de Rosane Leal da Silva, Andressa Nichel, Anna Clara Lehmann Martins e Carlise Kolbe Borchardt<sup>94</sup>, em artigo publicado recentemente sobre análise da jurisprudência brasileira no que diz respeito aos discursos de ódio proferidos nas redes sociais, a internet revolucionou as maneiras de o ser humano se comunicar:

Essa inovadora tecnologia da informação, cujo diferencial é a extrema rapidez e a vasta amplitude de suas operações, permite ao indivíduo externar seus pensamentos, suas opiniões, suas escolhas, externar a si próprio das mais variadas formas e a um largo espectro de outros seres que, como ele, também se projetam no *ciberespaço*. Dadas as múltiplas possibilidades de compartilhamento informacional entre diferentes pessoas, oriundas de distintas culturas e conhecedoras de variadas áreas do saber, muito se fala sobre a formação de uma *inteligência coletiva* na rede. Entretanto, se o mundo virtual serve como mecanismo privilegiado de projeção do ser humano, tal qual um espelho, ele também *virtualmente* reflete os aspectos pouco promissores da realidade palpável. (itálicos no original)<sup>95</sup>

Por meio da internet, o ser humano, infelizmente, também comete ilícitos, propaga mensagens de conteúdo prejudicial e viola direitos fundamentais dos demais usuários. Essa problematização, que não é essencialmente nova, porém mais complexa e potencializada por uma “roupagem tecnológica”, exige atitudes adequadas por parte dos entes encarregados da proteção do ser humano em sua dignidade, entre esses, o Estado. Seu papel é de suma importância a fim de que se desfaça o ditame do senso comum de que a internet é um ambiente à margem do Direito.

Pelo entendimento das pesquisadoras<sup>96</sup>, embora os fluxos informacionais da rede transcendam as fronteiras nacionais, estando em todo e em nenhum lugar concomitantemente (daí uma de suas características principais, a chamada “desterritorialização”), permanece a incumbência do Estado, mais precisamente do Poder Judiciário, de intervir quando um

<sup>94</sup>SILVA, Rosane Leal da; NICHEL, Andressa; MARTINS, Anna Clara Lehmann; BORCHARDT, Carlise Kolbe. DISCURSOS DE ÓDIO EM REDES SOCIAIS: JURISPRUDÊNCIA BRASILEIRA. **Direito GV**. v. 14. p. 445-468. 2011. Disponível em: <[http://direitosp.fgv.br/sites/direitosp.fgv.br/files/05\\_rev14\\_445-468\\_-\\_rosane\\_leal\\_da\\_silva\\_-\\_scielo.pdf](http://direitosp.fgv.br/sites/direitosp.fgv.br/files/05_rev14_445-468_-_rosane_leal_da_silva_-_scielo.pdf)>. Acesso em: 21 out. 2015. p. 02.

<sup>95</sup>*Ibid.* p. 02.

<sup>96</sup>*Ibid.* p. 03.

indivíduo ou grupo pertencente ao seu território tem seus direitos lesados por conteúdos publicados no ambiente virtual.

Neste capítulo e, mais detalhadamente no próximo, buscar-se-á identificar e analisar as respostas dadas pelo Judiciário gaúcho, aos litígios envolvendo uma categoria específica de conteúdo prejudicial *online*: o discurso de ódio de cunho regional veiculado em redes sociais. Conforme visto previamente, essa expressão (verbal ou escrita), de forma genérica, pode ser caracterizada por atos que incitam a discriminação contra pessoas que partilham de uma característica identitária comum – por exemplo: a cor da pele, o gênero, a orientação sexual, a nacionalidade, a religião, entre outros atributos. A escolha desse tipo de conteúdo se deve ao amplo alcance desta espécie de discurso, que não se limita a atingir apenas os direitos fundamentais de indivíduos, mas de todo um grupo social, estando esse alcance agora potencializado pelo “poder difusor” da rede, em especial de redes de relacionamento como *Facebook* ou *Twitter*.

O enfoque nessas plataformas se justifica pelo fato de elas terem se tornado a forma de entretenimento favorita de internautas do Brasil e de outros países, colocando grandes contingentes em mútuo (e rápido) contato. No entendimento das supramencionadas pesquisadoras<sup>97</sup>, apesar do incremento que representam para as relações humanas, essas redes podem revelar-se ferramentas facilitadoras de propagação de mensagens odiantas e de incitação de pessoas, sobretudo por meio das chamadas “comunidades virtuais”. Nesse sentido, busca-se, como interesse primordial do presente trabalho, aferir como o Poder Judiciário gaúcho – mais especificamente, o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (TJ/RS) e Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4) – enfrenta esta questão.

De forma a cumprir tal escopo, para esta monografia, utilizou-se de duas abordagens: a quantitativa e a qualitativa, as quais serão explanadas com maior riqueza de detalhes no capítulo que segue. Na abordagem quantitativa, preocupou-se em verificar a existência e a intensidade numérica de decisões judiciais do TJ/RS e do TRF4, dos últimos 05 anos, sobre discursos de ódio presentes em páginas de notícias e em redes de relacionamento (também chamadas de sociais); já na abordagem qualitativa, importou analisar o tratamento conferido a esse discurso nos julgados relacionados à problemática aqui abordada.

A título exemplificativo, oportuno se faz destacar dois episódios ocorridos há pouco, que acarretaram na materialização da discriminação regional por meio dos

---

<sup>97</sup>SILVA, Rosane Leal da; NICHEL, Andressa; MARTINS, Anna Clara Lehmann; BORCHARDT, Carlise Kolbe. DISCURSOS DE ÓDIO EM REDES SOCIAIS: JURISPRUDÊNCIA BRASILEIRA. *Direito GV*. v. 14. p. 445-468. 2011. Disponível em: <[http://direitosp.fgv.br/sites/direitosp.fgv.br/files/05\\_rev14\\_445-468\\_-\\_rosane\\_leal\\_da\\_silva\\_-\\_scielo.pdf](http://direitosp.fgv.br/sites/direitosp.fgv.br/files/05_rev14_445-468_-_rosane_leal_da_silva_-_scielo.pdf)>. Acesso em: 21 out. 2015. p. 05.

discursos de ódio proferidos em *sites* e redes sociais: a tragédia da Boate *Kiss*, em Santa Maria, em 2013; e as eleições presidenciais de 2014. Do primeiro, dentre as várias matérias veiculadas pelos meios de comunicação nacionais e estrangeiros, de solidariedade e apoio às vítimas sobreviventes e aos familiares dos falecidos na fatalidade, alguns comentários são passíveis de realçamento quanto à materialização desta linguagem odienta:

*“Muito triste! (...) O meu Rio Grande não merece isso. Se fosse no AMAZONAS, no PIAUÍ, na BAHIA, no CEARÁ, onde não há vida inteligente tudo bem... mas no Rio Grande e logo na cidade do meu falecido pai é de cortar o coração. ESTOU DE LUTO. DIAMANTE do meu Brasil, não tá morto quem peleia! AVANTE RIO GRANDE o/ CÉREBRO DA NAÇÃO. #FATO”* (Patricia Anible)<sup>98</sup>.

*“Esse Negão Baiano deve estar revoltado com todo o racismo que sofreu durante a vida, e agora está tentando descontar nas pessoas que já se foram. A princesa Isabel manda um abraço pra você meu filho.”* (Ronaldo Alves)<sup>99</sup>.

Ambos os comentários supracitados utilizam-se de componentes territoriais e étnicas para fundamentar a discriminação, posto que as referências aos Estados das Regiões Norte e Nordeste e, conseqüentemente, de seus naturais como seres desfavorecidos de inteligência ou “acostumados” a sofrer preconceitos baseia-se no “olhar diferenciador” explicado no capítulo sobre formação de identidades culturais, ideológicas e sociais, posto que este se caracteriza pelo “estranhamento” entre os indivíduos de determinada cultura, em relação aos outros que dela não coadunam.

Nesse sentido, especialmente no primeiro trecho, é possível perceber a linha tênue existente, na discriminação de cunho regional, entre o bairrismo e o preconceito, uma vez que a interlocutora utilizou-se da componente territorial gaúcha para inferiorizar os naturais dos Estados supracitados, valendo-se de um discurso altamente segregacional para colocar a população rio-grandense como detentora de maior sapiência se comparada àquelas.

Quanto às eleições, ficaram registradas como um período turbulento, marcado por manifestações profundamente discriminatórias contra nordestinos (aqui cabendo, inclusive, ressalvas a esta generalização), especialmente com a reeleição da Presidente Dilma Roussef. As milhares de mensagens publicadas em páginas e redes sociais, daqueles que eram contrários ao triunfo da Chefe do Executivo, “culpavam” os naturais

<sup>98</sup>INCÊNDIO em boate provoca pânico e mortes em Santa Maria, no RS. **G1 – Globo.com**, RBSTV, Rio Grande do Sul, 27 janeiro 2013. Disponível em: <<http://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2013/01/incendio-em-boate-provoca-panico-e-mortes-em-santa-maria-no-rs.html>>. Acesso em: 10 nov. 2015.

<sup>99</sup>*Ibid.*

dos Estados da Região Nordeste, sobretudo, pela vitória da mesma, encarando-a como a “destruição do Brasil”<sup>100</sup>. Dentre tantas infâmias, interessante citar, como exemplos:

*“Hoje qualquer suposto preconceito contra cariocas, nordestinos e baianos deixou de existir porque virou Pós Conceito! Bando de fdp que destruíram nosso país e a economia por migalhas! Desejo do fundo do coração que sejam tomados pela desnutrição, que seus bebês nasçam acéfalos, que suas crianças tenham doenças que os médicos cubanos não consigam tratar, que o ebola chegue no Brasil pelo Nordeste e que mate a todos! Só outro arca de Noé pra dar jeito!”* (Autor desconhecido)<sup>101</sup>

*“Desculpem nordestinos, mas essa região do Brasil merecia uma bomba como em Nagasaki, para nunca mais nascer uma flor sequer por 70 anos. #pqp #votocensitáriojá”* (Ingrid Berger)<sup>102</sup>

*“Nordestino vota na Dilma e depois vem pro sul vender rede!”* (Autor desconhecido)<sup>103</sup>

As publicações supracitadas também se utilizam de componentes territoriais e étnicas para embasar a discriminação de cunho regional, ademais as alusões feitas, novamente, aos autóctones (nativos) da Região Nordeste, da mesma forma, baseia-se no referido “olhar diferenciador”, com profundo “estranhamento” e exclusão daqueles lá mencionados. Neste último comentário, consoante interesse crucial do trabalho, também é possível notar a linha tênue entre o bairrismo e o preconceito, da qual cabem questionamentos, uma vez que o interlocutor também partiu de um referencial da região Sul (talvez até deste Estado) para proferir um discurso de marginalização.

Os comentários citados são exemplos de manifestações individuais de discursos de ódio proferidos na internet, mas oportuno também se faz mencionar movimentos (portanto, expressões coletivas, não particulares) que se utilizam da componente territorial gaúcha como meio de aversão àqueles que dela não coadunam. Dentre esses, pode-se indicar as bandas de *rock* rio-grandenses *Dr. Martins*, *Império Sulista* e *Botas de Aço*, as quais, nas letras de suas músicas, apresentam conteúdo altamente xenófobo, com forte discriminação de cunho geográfico, a fim de enaltecer o regionalismo fundamentado na ideologia tradicionalista anteriormente explanada. Para tanto, cabível aqui aludir:

<sup>100</sup>ÓDIO contra eleitores nordestinos deve passar logo. Eleições 2014. **R7 Notícias – Rede Record**, 28 outubro 2014. Disponível em: <<http://noticias.r7.com/eleicoes-2014/odio-contra-eleitores-nordestinos-deve-passar-logo-28102014>>. Acesso em: 10 nov. 2015.

<sup>101</sup>*Ibid.*

<sup>102</sup>AUDITORA Fiscal é denunciada após propor uma “bomba atômica no Nordeste”. **Pragmatismo Político**. 07 outubro 2014. Disponível em: <<http://www.pragmatismopolitico.com.br/2014/10/auditora-fiscal-e-denunciada-apos-propor-uma-bomba-atmica-nordeste.html>>. Acesso em: 11 nov. 2015.

<sup>103</sup>RESPONSÁVEIS por preconceitos contra nordestinos podem ser punidos. **Redação SRZD**. 27 outubro 2014. Disponível em: <<http://www.sidneyrezende.com/noticia/239594+responsaveis+por+preconceito+contra+nordestinos+podem+ser+punidos>>. Acesso em: 11 nov. 2015.

“Tenho orgulho de ser sulista  
 Separadista aaahhá...  
 Tenho orgulho de ser sulista  
 Separadista aaahhá...  
 Nosso estado, está sendo usado  
**Estamos carregando o Brasil nas costas**  
**Mas nosso povo já está cansado**  
 Então tá na hora de progressar  
**Não queremos que nossa cultura**  
**Se dissolva com aquela luxúria**  
 Nós já lutamos pela independência  
 Então tá na hora de recomeçar [...]”  
 (grifo nosso)<sup>104</sup>

“Eles vêm pelas fronteiras como animais  
**Para sujar para roubar**  
**Para dar má fama a nosso lugar**  
 Enquanto o cidadão que nasceu aqui  
 Tem que trabalhar e pagar os impostos  
 Para que o governo possa dar auxílio ao estrangeiro  
 Vocês querem imigrantes?  
**NÃO! NÃO! [...]**”  
 (grifo nosso)<sup>105</sup>

“Vem surgindo a aurora  
 o prenúncio da liberdade  
 marcando a suor e sangue  
 declarando nossa vontade  
 Nossa terra vive oprimida  
 pelos mandos centralizados  
**de gente que vem de fora**  
**e invade o nosso pago [...]**  
 Em nossas veias ainda ferve  
 o sangue dos antepassados  
 uma história de bravura  
 o levante dos farrapos  
 Queremos o pampa livre  
 nossas vidas por este chão  
 tudo que é nosso direito  
 nossa autodeterminação [...]

(grifo nosso)<sup>106</sup>

Existem ainda casos no RS de grupos extremistas, como os “cabeças raspadas”<sup>107</sup>, que se apropriaram a temática tradicionalista para cometer atos de violência contra imigrantes internacionais e nacionais<sup>108</sup>. Eles utilizam-se, em suas manifestações, de grande violência contra grupos minoritários (por exemplo: negros, homossexuais, judeus, latinos, dentre outros) e os discursos de ódios proferidos, pessoal ou virtualmente, também trazem características de enaltecimento exacerbado da cultura e tradições locais (ou regionais) e segregação daqueles que não compartilham de tal naturalidade ou demais características étnicas.

<sup>104</sup>BOTAS DE AÇO. Orgulho sulista. **Letras e músicas**. Disponível em: <<http://letras.mus.br/botas-de-aco/orgulho-sulista/>>. Acesso em: 15 nov. 2015.

<sup>105</sup>BOTAS DE AÇO. Imigrantes. **Youtube.br**. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=nu9ojqqvYtA>>. Acesso em: 2015.

<sup>106</sup>Banda de Rock DR. MARTINS interpreta a música PAMPA LIVRE. Notícias. **Pampa Livre**. Disponível em: <<http://www.pampalivre.info/noticias2010.htm>>. Acesso em: 15 nov. 2015.

<sup>107</sup>*Skinhead* (traduzido do inglês, “cabeça rapada”) caracteriza-se como uma “subcultura” originária dos jovens da classe operária no Reino Unido, no final dos anos 1960; e que, mais tarde, espalhou-se pelo resto do mundo. Chamados desta forma devido ao corte de cabelo, os primeiros *skinheads* se originaram do Movimento Modernista britânico, e foram fortemente influenciados pelos *rude boys* jamaicanos (termo usado para designar os infratores juvenis e criminosos na Jamaica, nos anos 60) que emigraram para a Inglaterra nessa época, em termos de moda, música e estilo de vida. Os comportamentos dos “cabeças raspadas” eram, originalmente, baseados nesses elementos, e não na política nem em questões raciais. No final dos anos 1970, entretanto, a etnia e a política viraram fatores determinantes, gerando divergências e divisões entre os *skinheads*. O espectro político, dentro desse cenário, abrange da extrema-direita à extrema-esquerda, apesar de muitos adeptos deste movimento serem apolíticos. Não são raros, nesse sentido, os episódios de conflitos entre os *skinheads* e os *punk*, estes como componentes de outro grupo cultural. (WIKIPÉDIA, A enciclopédia livre. **Skinhead**. Disponível em: <<https://pt.wikipedia.org/wiki/Skinhead>>. Acesso em: 15 nov. 2015).

<sup>108</sup>RS: briga entre neonazistas, skinheads e punks deixa ferido grave. **Terra notícias**. 06 agosto 2011. Disponível em: <<http://noticias.terra.com.br/brasil/policia/rs-briga-entre-neonazistas-skinheads-e-punks-deixa-ferido-grave,948b55e5c56fa310VgnCLD200000bbccbe0aRCRD.html>>. Acesso em: 15 nov. 2015.

Também como exemplo de manifestações coletivas do “olhar diferenciador” que distancia a população rio-grandense dos demais cidadãos brasileiros são as demonstrações organizadas, presencial ou virtualmente, pelo movimento separatista denominado *O Sul é o meu país*<sup>109</sup>, cujo objetivo, segundo página veiculada na internet, é “viabilizar a emancipação política e administrativa dos três Estados do Sul, de forma pacífica e democrática”.

A referida organização caracteriza-se como uma associação privada sem fins lucrativos, cuja sede nacional é, atualmente, em Passo Fundo/RS, onde está situada a diretoria 2014/2015. A divulgação das atividades do movimento é feita através de comissões municipais. Ao total o movimento é representado em 1191 municípios.<sup>110</sup> Essa associação possui, ainda, uma organização institucional bem estruturada, com documentos como: estatuto, carta de princípios, manifesto libertário, declaração de direito do povo Sul-brasileiro<sup>111</sup>; dentre outros.

Segundo notícia veiculada recentemente, no sítio do Terra notícias<sup>112</sup>, o antigo debate ideológico envolvendo o discurso separatista (por conseguinte, segregacional) político vem retomando força no Rio Grande do Sul, em meio a uma das piores crises econômicas enfrentadas pelo Estado:

Embalado por quatro bloqueios financeiros propostos pelo governo federal às contas estaduais, motivados por falta de pagamentos da gigante dívida do RS com a União, o movimento “Sul é Meu País” propôs à Assembleia Legislativa gaúcha um plebiscito para saber a opinião pública sobre o projeto.<sup>113</sup>

A constituição desse e outros movimentos separatistas da região Sul ou, mais especificamente, do Estado do RS corroboram com a já explanada existência de uma ideologia do gauchismo ou do Tradicionalismo rio-grandense, no que diz respeito aos sentimentos de apego e valorização à determinada localidade, defendendo seus interesses, a partir de atitudes de proteção exacerbada às alegadas virtudes desse território; os quais caracterizam o bairrismo gaúcho. Nesse sentido, importante aqui deixar claro que não se pretende criticar discricionariamente tais sentimentos, tampouco “criminalizar” as condutas ditas como bairristas. O que se almejou, até agora, foi a compreensão de como se construiu

<sup>109</sup>O SUL É O MEU PAÍS. Institucional: **Sobre o Movimento**. Disponível em: <<http://www.sullivre.org/sobre-o-movimento/>>. Acesso em: 16 nov. 2015.

<sup>110</sup>*Ibid.*

<sup>111</sup>*Ibid.*

<sup>112</sup>GRUPO separatista quer criar novo país com estados do Sul. **Terra notícias**. 16 novembro 2016. Disponível em: <<http://noticias.terra.com.br/brasil/grupo-separatista-quer-criar-novo-pais-com-estados-do-sul,bdf58368b311bef05849285ee075886exd2mfsf8.html>>. Acesso em: 16 nov. 2015.

<sup>113</sup>*Ibid.*

esse fenômeno ideológico e a análise de suas expressões, as quais, por vezes, configuram os discursos de ódio regionalistas.

Nesse viés, partindo da conceituação do que são os discursos de ódio, observa-se que o ordenamento jurídico moderno tem sido constantemente desafiado pelas interações ocorridas no ambiente virtual, especialmente quando se trata de conteúdos destinados a propagar o ódio. Com efeito, muitos dos discursos proferidos com essa finalidade não encontram tipificação legal, pois, no Brasil, é concedido tratamento legal específico a apenas alguns tipos de discursos de ódio, o que torna ainda mais dificultosa sua identificação e respectiva responsabilização dos ofensores. Para tanto, a fim de lograr êxito com o escopo desta monografia, cabível se faz a análise da atuação do Judiciário rio-grandense, nas manifestações jurídicas concernentes aos discursos de ódio e da discriminação geográfica (ou regional), a partir das decisões judiciais do TRF4 e do TJ/RS, dos últimos 05 anos, sobre essa temática.

## **2.2. Manifestações jurídicas acerca dos discursos de ódio e da segregação regional**

Em breve síntese, como já explorado nos capítulos anteriores desta monografia, o Direito tem como objetivo permitir a convivência dos indivíduos em grupamentos sociais, cada vez mais diferenciados, e, pela inteligência de Acunha<sup>114</sup>, busca efetivar-se estabilizando expectativas de comportamento pela prescrição de posições jurídicas ativas (direitos) e passivas (obrigações e deveres) que se impõem aos cidadãos da sociedade em que vige. Para o cumprimento de seu papel, utiliza a norma jurídica, cuja observância exige, sob a ameaça de imposição da sanção (a qual é seu meio físico-coercitivo de reprimenda ao descumprimento de seus postulados normativos), sua efetiva realização.

Desta forma, acredita-se que qualquer estudo preocupado com a relação do ordenamento jurídico com o preconceito (aqui, especialmente, o de caráter regional) deve iniciar-se pela exposição das disposições normativas que tratam do tema e, mais importante, necessária é a aplicação deste arranjo legal, a fim de que seja levado a efeito pelo Poder Judiciário – estrutura institucional do Estado responsável pela extração da norma individual que decidirá os casos concretos.

---

<sup>114</sup>ACUNHA, Fernando José Gonçalves. **Têmis e o Sertão**: os limites do direito no combate à discriminação contra o Nordeste e os nordestinos. Brasília: UnB, 2012. 173 p. Dissertação (Mestrado), Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade de Brasília, Brasília, 2012. Disponível em: <[http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/11056/1/2012\\_FernandoJoseGoncalvesAcunha.pdf](http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/11056/1/2012_FernandoJoseGoncalvesAcunha.pdf)>. Acesso em: 20 mai. 2015. p. 78.

A relevância do tema, no Direito brasileiro, é evidente, dada a abundância de dispositivos normativos que o tratam. O ordenamento jurídico pátrio possui disposições constitucionais e infraconstitucionais que abordam a discriminação e, indiretamente, a marginalização por origem geográfica (ou regional). Da Constituição Federal, podem ser destacados os seguintes dispositivos:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

(...)

IV - promover o bem de todos, sem **preconceitos** de **origem, raça**, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de **discriminação**.

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

(...)

VIII – repúdio ao terrorismo e ao **racismo**; (...)

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...)

XLI - a lei punirá qualquer **discriminação** atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

XLII - a prática do **racismo** constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei;

(...)

Art. 210. Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos **valores** culturais e artísticos, nacionais e **regionais**.

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

§ 3º A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público que conduzem à: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 48, de 2005)

(...)

V – valorização da **diversidade** étnica e **regional**. (...)

Art. 221. A produção e a programação das emissoras de rádio e televisão atenderão aos seguintes princípios:

(...)

II - promoção da **cultura** nacional e **regional** e estímulo à produção independente que objetive sua divulgação (...). (grifos nossos)<sup>115</sup>

Diante dessas disposições, é possível perceber que, empenhada na construção de uma sociedade plural, e reconhecendo as diversidades existentes no país, a Carta Magna propõe uma estrutura normativa, cuja principal pretensão é exigir a tolerância e possibilitar o respeito nas interações entre os cidadãos; fazendo-o por meio da criminalização do racismo, da estipulação do objetivo de combate a todas as formas de discriminação, da valorização das diversidades étnicas e regionais e da promoção cultural dos valores nacionais e regionais.

Também a legislação infraconstitucional apresenta enunciados normativos

<sup>115</sup>BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**, de 5 de outubro de 1988. Brasília: Congresso Nacional, 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)>. Acesso em: 09 nov. 2015.

aplicáveis ao tema, que estão dispostos, em sua maioria: na Lei nº 7.716/89<sup>116</sup> (a qual define os crimes resultantes de preconceito de raça e cor); no Código Penal brasileiro<sup>117</sup>; na Lei nº 9.455/97<sup>118</sup> (que define o crime de tortura e dispõe, especificamente, sobre a prática ligada à discriminação de raça e religião); na Lei nº 9.459/97<sup>119</sup> e o Estatuto da Igualdade Racial, Lei nº 12.288/10<sup>120</sup>.

Apesar de não haver dispositivo que fale explicitamente em discriminação regional, a qual é o foco deste trabalho – a Lei nº 7.716/89, por exemplo, qualificam de racistas as atitudes discriminatórias em razão de descendência ou procedência nacional – a interpretação do conjunto das disposições legais e constitucionais que se destinam ao combate desta segregação permite, claramente, inferir que as intolerâncias de cunho geográfico são típicas manifestações racistas, submetidas ao mesmo regime de tratamento normativo.

A partir da constatação de que existe essa tutela normativa, a fim de evitar a discriminação e o preconceito dentro do território nacional, surgiu o interesse de verificar se, no campo jurisdicional, essa regulamentação realmente existe e de que forma é aplicada. Na perspectiva da realidade individual e social, observando-se o panorama atual de relações entre os indivíduos da coletividade, tem-se a propagação, sobretudo na internet (e, nesta, nas redes sociais) de discursos de ódio que são vinculados a uma dicotomia Norte/Sul. Diante deste cenário, pergunta-se: como o Direito porta-se frente a isso, sob o aspecto jurisprudencial? Este foi, portanto, um dos questionamentos levantados quanto ao problema de pesquisa.

Feita essa breve exposição quanto às normas legais em destaque, quando o assunto é discriminação de cunho regional, fica estabelecido que, ao longo deste capítulo, assim como

<sup>116</sup>BRASIL. Lei 7.716, de 05 de janeiro de 1989. Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. In: **Diário Oficial da União**, Brasília, Seção 1, 29 jun. 1989. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7716.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7716.htm)>. Acesso em: 09 nov. 2015.

<sup>117</sup>BRASIL. Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. In: **Diário Oficial da União**, Brasília, Seção 1, 31 dez. 1940. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/De12848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/De12848compilado.htm)>. Acesso em: 12 nov. 2015.

<sup>118</sup>BRASIL. Lei 9.455/97, de 7 de abril de 1997. Define os crimes de tortura e dá outras providências. In: **Diário Oficial da União**, Brasília, Seção 1, 08 abr. 1997. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9455.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9455.htm)>. Acesso em: 12 nov. 2015.

<sup>119</sup>BRASIL. Lei 9.459/97, de 13 de maio de 1997. Altera os arts. 1º e 20 da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, e acrescenta parágrafo ao art. 140 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. In: **Diário Oficial da União**, Brasília, Seção 1, 14 mai. 1997. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L9459.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9459.htm)>. Acesso em: 12 nov. 2015.

<sup>120</sup>BRASIL. Lei 12.288/10, de 20 de julho de 2010. Institui o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis nºs 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003. In: **Diário Oficial da União**, Brasília, Seção 1, 21 jul. 2010. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2010/Lei/L12288.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12288.htm)>. Acesso em: 12 nov. 2015.

no antecedente, retomando-se os ensinamentos do artigo de Silva e demais pesquisadoras<sup>121</sup>, o discurso de ódio será considerado manifestação discriminatória externalizada, que abrange os atos de discriminar e de instigar a discriminação contra determinado grupo de pessoas que possuem característica(s) em comum(ns). Seus efeitos atingem a dignidade de um grupo, não só de um indivíduo que dele faça parte.

Conforme a incidência de legislação cível e criminal, esse discurso pode ser configurado como ilícito. De forma ampla, tratar-se-á dele como conteúdo prejudicial, por causar danos aos direitos fundamentais daqueles a quem refere. Busca-se descobrir, nesse sentido, os limites entre o ufanismo que enaltece a tradição gaúcha e a prática do preconceito em relação aos não naturais do Estado do RS, a partir da verificação da atuação do Judiciário rio-grandense no combate à discriminação de cunho regional materializada nos discursos de ódio; e se estas decisões (se existem) levam em consideração a ideologia do Tradicionalismo, enquanto fenômeno social e discursivo, como fundamentação para a prática de tais atos segregacionais.

Dessa maneira, este capítulo do trabalho tem por objetivo verificar se há julgamentos, e, em que intensidade, o Poder Judiciário rio-grandense enfrenta demandas sobre discursos de ódio *online*, de cunho regionalista, servindo-se, para isso, de duas seções. A primeira é dedicada à pormenorização do método de pesquisa utilizado na coleta de dados jurisprudenciais. A segunda apresenta os resultados quantitativos encontrados e sua análise, conforme se verá em sequência.

Assim, tendo com base a formação da ideologia tradicionalista e da identidade do povo gaúcho, anteriormente explanadas, indaga-se: esse fenômeno reflete-se no Judiciário rio-grandense, no momento em que este julga casos envolvendo situações de discriminação de cunho regional materializadas em discursos de ódio? Em caso positivo, como isso é encontrado nas decisões judiciais do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4) e do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (TJ/RS), nos últimos 05 anos, frente à comprovada existência de segregação regional dentro do Estado em voga?

A fim de responder tais questionamentos, utilizou-se, aqui, de duas abordagens: quantitativa e qualitativa. Na abordagem quantitativa, preocupou-se em verificar a existência e a intensidade numérica de decisões judiciais sobre discursos de ódio presentes em redes de relacionamentos e sítios de notícias da internet. Já na abordagem qualitativa, importou

---

<sup>121</sup>SILVA, Rosane Leal da; NICHEL, Andressa; MARTINS, Anna Clara Lehmann; BORCHARDT, Carlise Kolbe. DISCURSOS DE ÓDIO EM REDES SOCIAIS: JURISPRUDÊNCIA BRASILEIRA. *Direito GV*. v. 14. p. 445-468. 2011. Disponível em: <[http://direitosp.fgv.br/sites/direitosp.fgv.br/files/05\\_rev14\\_445-468\\_-\\_rosane\\_leal\\_da\\_silva\\_-\\_scielo.pdf](http://direitosp.fgv.br/sites/direitosp.fgv.br/files/05_rev14_445-468_-_rosane_leal_da_silva_-_scielo.pdf)>. Acesso em: 21 out. 2015. p. 06.

analisar o tratamento conferido a esse discurso nos julgados pertinentes. A partir da análise dos dados analisados, com os termos que geram grande número de discriminação, bem como disposições normativas, foram elaborados dois quadros comparativos, um de cada tribunal supramencionado.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (pesquisa em 08 de setembro de 2015)					
ARGUMENTO DE PESQUISA/TIPO DE DECISÃO	Acórdãos	Câmaras Cíveis e/ou Turmas Recursais Cíveis (órgão julgador)	Câmaras Criminais e/ou Turmas Recursais Criminais (órgão julgador)	Quantidade de decisões proferidas (ano de julgamento: 2010 a 2015)	Termo de Pesquisa
Lei nº 7.716/89	18	7	11	6	Lei nº 7.716/89
Discriminação	7650	-	-	2243	Discriminação
Discriminação e Nordeste	2	2	0	2	Discriminação e Nordeste
Discriminação e Nordeste	0	0	0	0	Discriminação e Nordeste
Discriminação Racial	116	-	-	45	"Discriminação Racial"
Nordestino	5	3	2	4	Nordestino
Preconceito	273	213	60	84	Preconceito
Preconceito e Nordeste	0	0	0	0	Preconceito e Nordeste
Preconceito e Nordeste	0	0	0	0	Preconceito e Nordeste
Preconceito Racial	121	114	7	24	"Preconceito Racial"
Raça	346	314	32	168	Raça
Raça e Nordeste	0	0	0	0	Raça e Nordeste
Raça e Nordeste	0	0	0	0	Raça e Nordeste
Racismo	445	-	-	251	Racismo
Racismo e Nordeste	0	0	0	0	Racismo e Nordeste
Racismo e Nordeste	1	1	0	1	Racismo e Nordeste
Racista	213	-	-	0	Racista
Racista e Nordeste	0	0	0	0	Racista e Nordeste
Racista e Nordeste	1	0	0	1	Racista e Nordeste
Região Nordeste	75	-	-	55	"Região Nordeste"
Procedência Nacional	6710	-	-	5474	Procedência Nacional
Xenofobia	1	1	0	0	Xenofobia
Xenóforo(a)	0	0	0	0	Xenóforo /Xenófoba
Bairrismo	0	0	0	0	Bairrismo
Bairrista	0	0	0	0	Bairrista
Tradicionalismo	5	5	0	1	Tradicionalismo
Tradicionalista	591	-	-	344	Tradicionalista
Nativismo	4	4	0	1	Nativismo
Nativista	14	13	1	1	Nativista
Discurso de ódio	0	0	0	0	Discurso de ódio
Redes sociais	3560	-	-	1763	Redes sociais
Facebook	268	245	23	268	Facebook
Facebook e Discriminação	0	0	0	0	Facebook e Discriminação
Discriminação regional	2	0	2	1	Discriminação regional
Facebook e Discurso de ódio	0	0	0	0	Facebook e Discurso de ódio
Skinhead	2	2	0	0	Skinhead

Tabela: pesquisa de jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (TJ/RS)

Algumas observações devem ser feitas a partir dessa quantificação. No caso do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, foram utilizados termos normativos, bem como palavras-chave empregadas no presente trabalho, as quais dizem respeito e têm relevância com a temática aqui abordada. É também possível observar-se, na tabela, dentre todas as diligências realizadas, há uma porção delas que não apresenta os órgãos julgadores – se estes

são Câmaras Cíveis ou Criminais e/ou Turmas Recursais Cíveis ou Criminais, bem como a quantidade de decisões proferidas no lapso temporal que nos interessava (2010 a 2015) –, em razão da grande quantidade de acórdãos apresentados, a partir dos termos de busca pesquisados, entendo-se como não cabível o aprofundamento de tais investigações, pela escassez de tempo para tal. Ainda, algumas pesquisas realizadas no campo de busca por jurisprudências no sítio do TJ/RS retornaram sem resultado (por exemplo: *bairrismo*, *Facebook e discriminação* e *discurso de ódio*), o que prejudicou questionamentos levantados durante a confecção do projeto e ao longo desta monografia.

No entanto, oportuno aqui colacionar, a título exemplificativo, a ementa da Apelação cível nº 70041670977, interposta na Nona Câmara Cível do TJ/RS, oriunda da Comarca de São Gabriel, a qual diz respeito à ideologia do Tradicionalismo gaúcho, ainda que não demonstre ato que configure discurso de ódio:

**APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. ATO PUNITIVO ANULADO EM DECISÃO JUDICIAL. CONDUTA ARBITRÁRIA DO MOVIMENTO TRADICIONALISTA GAÚCHO CAUSADORA DE CONSTRANGIMENTO. DANO MORAL CONFIGURADO. QUANTUM INDENIZATÓRIO.**

1. Dano moral configurado pela arbitrariedade da conduta do Movimento Tradicionalista Gaúcho que suspendeu por certo tempo o autor das atividades ligadas à entidade envolvendo a cultura gaúcha, cujo ato punitivo restou anulado em decisão judicial, quando o **tradicionalismo é a sua razão de viver**.

2. *Quantum* indenizatório. Valor da condenação minorado, em face das peculiaridades do caso concreto, bem como em observância dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, além da natureza jurídica da indenização e dos parâmetros adotados nesta Câmara em casos semelhantes ao dos autos.

APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. UNÂNIME. (negrito no original) (grifo nosso)<sup>122</sup>

Do recurso supracitado é possível depreender-se que o apelado era, há época dos fatos, radialista condutor do Programa “Bom dia, Tchê!” e ajuizou ação de indenização por dano moral contra o Movimento Tradicionalista Gaúcho (MTG), aduzindo, em suma, que desde o ano de 1959, “*o tradicionalismo faz parte de sua vida*”, tendo participado de diversos eventos relacionados a esta organização rio-grandense. Ocorre, que após ter se manifestado em seu programa de rádio contra a atitude do MTG, em promover cavalgadas contra a cobrança de pedágios e outros fatos, a parte requerente, com o intuito de punir o requerido quanto a seu

<sup>122</sup>RIO GRANDE DO SUL. **Acórdão de apelação cível que deu parcial provimento ao pedido de revisão do quantum indenizatório no que diz respeito à responsabilidade civil.** Ato punitivo anulado em decisão judicial. Conduta arbitrária do Movimento Tradicionalista Gaúcho causadora de constrangimento. Dano moral configurado. Apelação cível nº 70041670977. MTG - Movimento Tradicionalista Gaúcho e Aderson Maldonado Vargas. Relator: Desembargador Tasso Caubi Soares Delabary. 20 de julho de 2011. Disponível em: <[http://www1.tjrs.jus.br/site\\_php/consulta/consulta\\_processo.php?nome\\_comarca=Tribunal+de+Justi%E7a&ver\\_sao=&versao\\_fonetica=1&tipo=1&id\\_comarca=700&num\\_processo\\_mask=70041670977&num\\_processo=70041670977&codEmenta=4255337&temIntTeor=true](http://www1.tjrs.jus.br/site_php/consulta/consulta_processo.php?nome_comarca=Tribunal+de+Justi%E7a&ver_sao=&versao_fonetica=1&tipo=1&id_comarca=700&num_processo_mask=70041670977&num_processo=70041670977&codEmenta=4255337&temIntTeor=true)>. Acesso em: 21 out. 2015.

posicionamento, suspendeu-o, por três anos e seis meses, de participar de qualquer atividade tradicionalista. Inconformado com tal “julgamento” recorreu ao Poder Judiciário, cuja decisão foi favorável à sua demanda. A parte apelante, inconformada com a sentença, recorreu ao TJ/RS, alegando que a punição imposta pela entidade ao seu associado, a qual foi anulada por força de decisão judicial, foi aplicada em virtude da sua conduta incompatível com os princípios e normas da instituição.

O que chamou atenção neste julgado não foi a configuração do discurso de ódio (o qual realmente não se fez presente na situação fática descrita, posto que não apresenta linguagem discriminatória dirigida a minorias), mas sim, a demonstração do fenômeno ideológico gauchesco; bem como, a tamanha discricionariedade e autoritarismo, por parte do MTG, tendo ferido o direito à liberdade de pensamento e expressão de atividade de comunicação (art. 5º, incisos IV e IX, da CF) do apelado, bem como, impôs sanção a ele sem possibilitar, sequer, sua tentativa de defesa ou justificação, conforme as informações de que a notificação encaminhada ao demandado não fazia qualquer menção à norma estatutária ou disciplinar que teria sido por ele afrontada, o que significa evidente cerceamento de defesa.

Não há, no referido documento, qualquer tipicidade da acusação, ou seja, não se informou ao demandante em qual disposição estatutária ou administrativa está ele incurso com sua conduta. E, por fim, consoante a declaração da parte apelada de que “*o tradicionalismo faz parte de sua vida*”, é possível inferir-se o quão forte são os sentimentos de identificação, orgulho e pertencimento, tidos como definidores do Tradicionalismo gaúcho, os quais foram desrespeitados pelo próprio MTG, que não respeitou opiniões contrárias às suas condutas, banindo, da organização, o integrante que o faz.

Conveniente também colacionar, como amostra, no que diz respeito à discriminação de cunho regional, ainda que não materializada em discurso de ódio, mas que se utilizou de componentes étnicas e territoriais para sua externalização, a ementa da Apelação cível nº 70047598305, interposta na Décima Câmara Cível do TJ/RS, oriunda da Comarca de Caxias do Sul:

RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. OFENSA VERBAL DE CONOTAÇÃO RACISTA. DANO MORAL CONFIGURADO. QUANTUM I - Na hipótese restou configurado o dano moral, pois através de prova oral foi comprovado que a ré chamou o autor de “**negro**” e “**nordestino**” sendo patente o caráter depreciativo de tais expressões nas circunstâncias e fatos apresentados. O autor é vigilante em um posto do INSS, no momento da ocorrência dos fatos estava em horário de trabalho e na presença de pessoas que aguardavam atendimento no local. II - Manutenção do quantum indenizatório. Tendo em vista o caráter pedagógico da indenização, o potencial econômico da ofensora e do ofendido, tenho que razoável minorar o valor fixado na sentença. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA. (Apelação Cível Nº 70047598305, Décima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS,

A decisão supra adveio, resumidamente, da ação indenizatória ajuizada pelo apelado, em face da apelante, pela narrativa de que, há época dos fatos, era vigilante do posto do INSS na cidade de Farroupilha/RS; disse que, no dia 21 de novembro de 2007, a apelante compareceu ao local, e que após identificar-se como médica anestesista de Caxias do Sul exigiu que fosse feita perícia em sua acompanhante. Relatou que a demandante não aceitava esperar na fila ou comparecer no horário marcado, e acabou causando verdadeiro tumulto, chegando a invadir a sala da perícia exigindo imediato atendimento, sendo que nesta ocasião a médica solicitou o comparecimento do segurança, o autor. Disse que pediu à requerente que se acalmasse, pois a questão seria levada à chefe do posto previdenciário, tendo como resposta da mesma que esta não falava com “negro” e nem “nordestino”, proferindo além dessas outras ofensas. A apelante, diante da instrução do feito, foi ao pagamento de indenização por danos morais arbitrada na quantia de R\$ 16.350,00 (dezesesseis mil, trezentos e cinquenta reais), e cuja decisão recorreu, a fim de obter a minoração do quantum arbitrado na sentença.

No julgado, ainda que não se possa afirmar, com absoluta certeza, a influência de uma ideologia tradicionalista e/ou a existência de um bairrismo exacerbado, é possível depreender que a interlocutora utilizou-se das expressões “negro” e “nordestino” para inferiorizar o receptor; atitude esta que demonstra, mais uma vez, o “olhar diferenciador” existente entre os indivíduos, a partir do não reconhecimento das características multiculturais e étnicas e, pior, valendo-se delas para ridicularizar e afastar o “outro”.

Assim como fora realizado levantamento de dados no sítio eletrônico do TJ/RS, os termos de busca supramencionados também foram utilizados para realizar a verificação das decisões proferidas no âmbito do Tribunal Regional Federal da 4ª Região. Isso é demonstrado abaixo:

---

<sup>123</sup>RIO GRANDE DO SUL. **Acórdão de apelação cível que deu parcial provimento ao pedido de revisão do quantum indenizatório no que diz respeito à responsabilidade civil.** Apelação cível nº 70047598305. Marialma Pacheco de Oliveira Castilhos e Jair Costa do Prado. Relator: Desembargador Túlio de Oliveira Martins. 03 de maio de 2012. Disponível em: <[http://www.tjrs.jus.br/busca/search?q=Racismo+e+Nordestino&proxystylesheet=tjrs\\_index&client=tjrs\\_index&filter=0&getfields=\\*&aba=juris&entsp=a\\_politica-site&wc=200&wc\\_mc=1&oe=UTF-8&ie=UTF-8&ud=1&lr=lang\\_pt&sort=date%3AD%3AS%3Ad1&as\\_qj=Discrimina%C3%A7%C3%A3o+e+Nordeste&site=ementario&as\\_epq=&as\\_oq=&as\\_eq=&as\\_q=+#main\\_res\\_juris](http://www.tjrs.jus.br/busca/search?q=Racismo+e+Nordestino&proxystylesheet=tjrs_index&client=tjrs_index&filter=0&getfields=*&aba=juris&entsp=a_politica-site&wc=200&wc_mc=1&oe=UTF-8&ie=UTF-8&ud=1&lr=lang_pt&sort=date%3AD%3AS%3Ad1&as_qj=Discrimina%C3%A7%C3%A3o+e+Nordeste&site=ementario&as_epq=&as_oq=&as_eq=&as_q=+#main_res_juris)>. Acesso em: 18 nov. 2015.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO (pesquisa em 18 de novembro de 2015)					
ARGUMENTO DE PESQUISA/TIPO DE DECISÃO	Acórdãos	Câmaras Cíveis e/ou Turmas Recursais Cíveis (órgão julgador)	Câmaras Criminais e/ou Turmas Recursais Criminais (órgão julgador)	Quantidade de decisões proferidas (ano de julgamento: 2010 a 2015)	Termo de Pesquisa
Lei nº 7.716/89	2	0	2	1	Lei nº 7.716/89
Discriminação	16639	-	-	8456	Discriminação
Discriminação e Nordeste	30	28	2	29	Discriminação e Nordeste
Discriminação e Nordeste	1	1	0	1	Discriminação e Nordeste
Discriminação Racial	346	-	-	220	"Discriminação Racial"
Nordestino	9	4	5	9	Nordestino
Preconceito	875	-	-	875	Preconceito
Preconceito e Nordeste	5	4	1	5	Preconceito e Nordeste
Preconceito e Nordeste	0	0	0	0	Preconceito e Nordeste
Preconceito Racial	153	-	-	80	"Preconceito Racial"
Raça	709	-	-	456	Raça
Raça e Nordeste	6	5	1	6	Raça e Nordeste
Raça e Nordeste	0	0	0	0	Raça e Nordeste
Racismo	265	-	-	168	Racismo
Racismo e Nordeste	3	2	1	3	Racismo e Nordeste
Racismo e Nordeste	0	0	0	0	Racismo e Nordeste
Racista	129	-	-	58	Racista
Racista e Nordeste	2	1	1	2	Racista e Nordeste
Racista e Nordeste	0	0	0	0	Racista e Nordeste
Região Nordeste	906	-	-	810	"Região Nordeste"
Procedência Nacional	118103	-	-	-	Procedência Nacional
Xenofobia	93	-	-	42	Xenofobia
Xenóforo(a)	1	1	0	1	Xenóforo /Xenófoba
Bairrismo	0	0	0	0	Bairrismo
Bairrista	0	0	0	0	Bairrista
Tradicionalismo	0	0	0	0	Tradicionalismo
Tradicionalista	9	9	0	9	Tradicionalista
Nativismo	0	0	0	0	Nativismo
Nativista	4	3	1	4	Nativista
Discurso de ódio	4	1	3	4	Discurso de ódio
Redes sociais	1422	-	-	-	Redes sociais
Facebook	79	-	-	79	Facebook
Facebook e Discriminação	2	0	2	2	Facebook e Discriminação
Discriminação regional	12360	-	-	-	Discriminação regional
Facebook e Discurso de ódio	0	0	0	0	Facebook e Discurso de ódio
Skinhead	0	0	0	0	Skinhead

Tabela: pesquisa de jurisprudência do Tribunal Regional Federal da 4ª Regional (TRF4)

Nas pesquisas realizadas no sítio do Tribunal Regional Federal da 4ª Região igualmente foram utilizados os termos normativos e as palavras-chave dispostas nesta monografia, que dizem respeito à temática abordada. Consoante é possível observar-se, assim como aconteceu nas buscas do TJ/RS, no quadro comparativo do TRF4, dentre todas as diligências, há uma parcela delas que não apresenta os órgãos julgadores, bem como a quantidade de decisões proferidas no lapso temporal que nos interessava, em razão da quantidade exacerbada de acórdãos encontrados e pela escassez de tempo para adentrar-se nas fundamentações de tais decisões. Outrossim, algumas buscas realizadas nas jurisprudências do TRF4 também retornaram sem resultado (por exemplo: *bairrismo*, *Tradicionalismo*, *nativismo*, *Facebook* e *discurso de ódio*), as quais também dificultaram as respostas para as

indagações que surgiram durante a confecção do projeto e ao longo deste trabalho.

A título exemplificativo de decisões do TRF4 que têm relação com a matéria aqui trabalhada, no que diz respeito a discursos de ódio, ainda que não especificamente materializando-se a discriminação regionalista, acertado aqui colacionar a ementa do *Habeas Corpus* impetrado nos autos do processo nº 5019884-58.2012.404.0000, da comarca de Passo Fundo:

PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. REITERAÇÃO DE PEDIDO ANTERIORMENTE FORMULADO. PRISÃO PREVENTIVA. MANUTENÇÃO. EXCESSO DE PRAZO. NÃO CONFIGURAÇÃO. Não apontados fatos diversos e sendo impossível revolver toda matéria fática em sede de habeas corpus, é de ser indeferida a ordem, onde se pretende a revogação da prisão cautelar, cujos requisitos já foram outrora analisados. Está superada a alegação de constrangimento ilegal por excesso de prazo quando encerrada a instrução criminal (Súmula nº 52 do STJ).<sup>124</sup>

A supracitada cuida-se de ação de impugnação constitucional (*habeas corpus*), com pedido de provimento liminar, objetivando-se a revogação da prisão preventiva decretada nos autos do processo nº 5008910-11.2012.404.7000, em trâmite perante a 3ª Vara Federal Criminal de Passo Fundo/RS. A ordem de encarceramento provisório do paciente, segundo consta do feito originário, foi expedida em 12 de março de 2012, para garantia da ordem pública, bem como para conveniência da investigação criminal, pela suposta prática dos delitos previstos no artigo 286 do Código Penal brasileiro (incitação à prática de crime), artigo 20, §2º, da Lei 7.716/89 (incitação/indução à discriminação ou preconceito de raça, por meio de meio de comunicação social) e, ainda, artigo 241-A c/c art. 241-E da Lei nº 8.069/90 (publicar fotografia com cena pornográfica envolvendo criança e adolescente). Argumentou o impetrante, em síntese, a ausência no caso vertente dos pressupostos da prisão preventiva, além do excesso de prazo na formação da culpa.

Passível de destaque, na fundamentação da decisão proferida pelo relator do julgamento que indicou tratar-se de procedimento destinado inicialmente a apurar possível prática dos referidos crimes e, segundo consta nos autos, por meio de um *site* da internet (do qual o paciente do *habeas corpus* compartilhava *links* em seu perfil, na rede social *Facebook*), estava sendo feita a divulgação de vasto conteúdo incitando a violência contra negros, homossexuais e mulheres, bem como a apologia aos crimes de estupro e homicídio, além de

<sup>124</sup>RIO GRANDE DO SUL. Acórdão denegatório de pedido de concessão de *habeas corpus* em processo criminal destinado inicialmente a apurar possível prática dos crimes no art. 286, CP (incitação à prática de crime) e também no art. 20, §2º, da Lei 7.716/1989 (incitação/indução à discriminação ou preconceito de raça, por meio de meio de comunicação social). Ação criminal nº 50210403320124047000. Emerson Eduardo Rodrigues e Ministério Público Federal. Relator: Desembargador Paulo Afonso Brum Vaz. 04 de dezembro de 2012. Disponível em: <[http://jurisprudencia.trf4.jus.br/pesquisa/inteiro\\_teor.php?orgao=1&documento=5537359&termosPesquisados=discurso|de|odio](http://jurisprudencia.trf4.jus.br/pesquisa/inteiro_teor.php?orgao=1&documento=5537359&termosPesquisados=discurso|de|odio)>. Acesso em: 19 nov. 2015.

serem abertamente incentivadas condutas relacionadas ao abuso sexual de crianças e adolescentes, das quais o demandante associa-se.

Ainda que a decisão supra não diga respeito especificamente a discursos de ódio de cunho regionalista, conforme anteriormente destacado, consideramos como oportuno destacar a ementa deste julgado por corroborar com a afirmação de que existem demandas envolvendo publicações virtuais com linguagem odienta contra as minorias; no entanto, em se tratando da materialização da discriminação geográfica, não existem demandas a respeito ou, se existem, não chegam às Cortes Superiores gaúchas analisadas.

O resultado obtido a partir da leitura dos acórdãos confirma a pouca visibilidade da temática central desta monografia na jurisprudência dos tribunais em análise, não se encontrando demandas que versem sobre a discriminação de cunho regional materializada nos discursos de ódio. A inexistência dos julgamentos que, para o trabalho interessavam, dá-se a despeito da desconsideração, no nosso entender, da construção da ideologia do Tradicionalismo rio-grandense (enquanto fenômeno identitário gaúcho) como “fundamentalismo regionalista” para a prática de atos de discriminação contra imigrantes nacionais, dentro do RS – o que, no nosso entender, é algo passível de questionamentos.

Nesse viés, esta pesquisa analítico-jurídica se propôs a verificar se e como o Poder Judiciário gaúcho trata as demandas sobre discurso de ódio, enquanto materialização da discriminação regional, exposto no meio virtual. Ao longo da pesquisa, foi construída uma conceituação satisfatória para este tipo de discurso, houve a obtenção de dados quantitativos relativos a processos nos tribunais e foram alcançados pouquíssimos resultados passíveis de uma análise aprofundada. Entretanto, longe de essas etapas mostrarem respostas inquestionáveis e definitivas, na realidade, ensejaram mais perguntas, mais pontos a ser explorados sobre discurso de ódio, discriminação regional, sociedade e Direito.

De fato, a pesquisa quantitativa realizada revelou que o Judiciário rio-grandense (TJ/RS e TRF4) recebe processos relativos a discursos de ódio proferidos na internet. No entanto, estes não são de cunho regionalista e os números são ínfimos se comparados com os de outras espécies de demanda ou com a incidência de denúncias a esse tipo de conduta. Os julgados analisados revelaram o caráter não absoluto da liberdade de expressão, direito que não pode servir de suporte para o cometimento de violações, a fim de que se resguarde o princípio da dignidade da pessoa humana.

Nos casos trazidos como ilustração, houve utilização de componentes territoriais, culturais e étnicas para a enunciação de discursos, inclusive com a incidência da Lei n.

7.716/89, que confere caráter de ilicitude aos discursos de ódio embasados nos critérios arrolados no artigo 20, quais sejam, *raça, cor, etnia, religião e procedência nacional*. Diante disso, restam algumas questões: Qual é o procedimento a ser adotado para situações em que se consumar a discriminação regional? Visto que não há lei ordinária regulamentando a matéria, são aplicados diretamente os dispositivos constitucionais ou da supramencionada legislação?

Ademais, aquilo que faticamente se percebeu e analisou foi o tratamento conferido aos emissores do discurso de ódio, não ao enunciado em si, e tampouco se identificou qualquer preocupação com a vítima, quer na sua forma individual, quer se adote o conceito utilizado pelas pesquisadoras<sup>125</sup> do tema de “vitimização difusa”. Diante disso, a maneira como foram tratados os agentes, se depreende o posicionamento repressivo do Judiciário gaúcho, quanto a esse tipo de manifestação. Entretanto, o que é efetivamente feito do discurso? Os comentários de Patricia Anible e Ronaldo Alves continuam disponíveis? A página virtual de relacionamento de Ingrid Berger continua sendo palco de manifestações odientas contra nordestinos? A supressão desses conteúdos é viável? Essas são algumas das interrogações que restam sem resposta.

É perceptível o quanto se falou, ao longo deste trabalho, sobre ideologia, identidades culturais, discriminação, preconceito, discursos de ódio e dignidade da pessoa humana; esta, contudo, essencialmente em sua dimensão negativa<sup>126</sup>, com vistas à restrição de outros direitos, cujo abuso poderia colocá-la em risco. Faz-se necessário, então, lembrar que a proteção a esse princípio também possui sua dimensão positiva, promotora de direitos, que é de igual valia (senão maior) para o combate às formas de discriminação aqui abordadas.

Dado que o preconceito e a discriminação nascem da ignorância, para enfrentá-los deve-se promover a troca de experiências, conhecimentos e o diálogo entre as culturas, posto que, em sua diversidade, o ser humano necessita compreender que não há hierarquias entre os indivíduos ou populações. Cada pessoa, em suas peculiaridades e em sua pertença a determinado grupo, possui tanto valor quanto outro indivíduo oriundo de diferentes contingências. Daí surge a necessidade da adoção de políticas pluralistas, promotoras da

---

<sup>125</sup>SILVA, Rosane Leal da; NICHEL, Andressa; MARTINS, Anna Clara Lehmann; BORCHARDT, Carlise Kolbe. DISCURSOS DE ÓDIO EM REDES SOCIAIS: JURISPRUDÊNCIA BRASILEIRA. **Direito GV**. v. 14. p. 445-468. 2011. Disponível em: <[http://direitosp.fgv.br/sites/direitosp.fgv.br/files/05\\_rev14\\_445-468\\_-\\_rosane\\_leal\\_da\\_silva\\_-\\_scielo.pdf](http://direitosp.fgv.br/sites/direitosp.fgv.br/files/05_rev14_445-468_-_rosane_leal_da_silva_-_scielo.pdf)>. Acesso em: 21 out. 2015. p. 18.

<sup>126</sup>*Ibid.* p. 20.

“multiculturalidade”<sup>127</sup> e das relações “interculturais”, podendo-se, para tal, aproveitar, inclusive, o grande potencial difusor das mídias cibernéticas.

Dessa forma, deve-se ter em mente que a mera sanção ao emissor do discurso discriminatório, não muda suas ideias (ou sua ideologia maculada pelo preconceito) e, portanto, não o impede de voltar a propagá-las. Aquilo que de fato torna um ambiente, real ou virtual, mais digno e saudável é o reconhecimento social de que o outro, a alteridade, tem valor e deve, portanto, ser respeitado.

---

<sup>127</sup>SILVA, Rosane Leal da; NICHEL, Andressa; MARTINS, Anna Clara Lehmann; BORCHARDT, Carlise Kolbe. DISCURSOS DE ÓDIO EM REDES SOCIAIS: JURISPRUDÊNCIA BRASILEIRA. **Direito GV**. v. 14. p. 445-468. 2011. Disponível em: <[http://direitosp.fgv.br/sites/direitosp.fgv.br/files/05\\_rev14\\_445-468\\_-\\_rosane\\_leal\\_da\\_silva\\_-\\_scielo.pdf](http://direitosp.fgv.br/sites/direitosp.fgv.br/files/05_rev14_445-468_-_rosane_leal_da_silva_-_scielo.pdf)>. Acesso em: 21 out. 2015. p. 20.

## CONCLUSÃO

Este trabalho objetivou apoiar-se nos conhecimentos difusos, produzidos nos diversos âmbitos sociais, culturais, ideológicos e identitários, e relacioná-los com as capacidades e limitações do Direito, enquanto ciência jurídica, social e humana. Seu propósito é oferecer uma contribuição, por menor que esta seja, para a construção de uma ordem democrática mais igualitária e atenta às necessidades concretas de cada um dos sujeitos que dela participam; que trate a todos, respeitando as diversidades, de uma forma digna; impedindo, no que se refere à procedência regional dos indivíduos, que “hierarquias de valor” e estereótipos continuem a constituir o pano de fundo das interações sociais entre os habitantes das diversas regiões e estados do país.

É certo que o Direito constitui um sistema normativo e social, imprescindível para a efetivação da democracia. É por meio dele que se garantem os direitos fundamentais, os quais constituem o núcleo essencial da vida em sociedade, e que permitem a seus titulares colocar-se contra imposições autoritárias e reivindicar, no espaço público, que sua voz seja ouvida, e seus justos anseios sejam igualmente considerados nos processos de tomada de decisões coletivas.

Nesse aspecto, pretende-se demonstrar que esta monografia não caiu na visão simplista que atribui ao ordenamento jurídico a deformidade do elitismo e do superficialismo; ao contrário, tem-se a consciência de que o sistema normativo (como todo complexo social) traz em si a convivência paradoxal, e, por esse motivo, reciprocamente constitutiva, de potencialidades emancipatórias, conjuntamente às pretensões conservadoras; possuindo formas de fomentar a transformação, especialmente pela consagração de direitos fundamentais que “descalçam”, ou seja, que cotidianamente colocam sob suspeita os usos, costumes e tradições e buscam dar novos significados a eles, à luz de novos padrões de sociabilidade.

Compete aos intérpretes do Direito apresentá-lo em sua melhor compreensão, interpretando-o acerca de suas possibilidades e de forma a contribuir para a emancipação de cada forma de vida. Todavia, as virtudes do conjunto jurídico são, também, limitadas, não havendo “fórmula mágica” que possa oferecer respostas prontas e imediatas aos problemas e dificuldades que a vida em sociedade apresenta. O desafio da convivência com o “diferente”, de compartilhar vivências entre cidadãos díspares, estas às vezes até

antagônicas, de garantir, a todos, um espaço de variantes étnicas, sociais e culturais que devem ser respeitadas.

Delimitando-se para o cenário aqui trabalhado, o Rio Grande do Sul, essa constatação é importante e desafiadora: considerável porque, como explanado nesta monografia, na qual se tentou oferecer contribuições acerca da construção do conceito de ideologia e sua aplicabilidade ao Tradicionalismo gaúcho, permitindo questionar (quicá desconstruir) as bases sobre as quais se ampara o mito da “democracia racial”, apresentado como “marca” da nacionalidade brasileira; bem como a confirmação das latentes desigualdades e conflitos sociais e regionais existentes no território nacional e suas consequentes formas de discriminação.

Evidentemente, a existência de dispositivos incisivos na Constituição Federal, que duramente opõem-se a todas as formas de preconceito, fruto de uma intensa mobilização política e social, é uma vitória. Como o são, igualmente, as edições de diplomas normativos infraconstitucionais, como a Lei nº 7.716/89 ou o Estatuto da Igualdade Racial, os quais têm o mérito de não apenas criar um padrão de normatividade que, formalmente, oponha-se às práticas de discriminação e dê à sociedade os instrumentos legais para exercitar o combate ao preconceito; como também, fundamentalmente, de trazer ao debate público as situações de desprestígio e desigualdade, com as quais convivem as minorias neste país.

Acredita-se, entretanto, que não faltam regras e princípios para o combate a qualquer tipo de discriminação, tendo em vista que o arcabouço normativo brasileiro permite, por aplicação direta da Constituição, e das inúmeras leis que tratam de preconceitos por cor, raça, gênero, orientação sexual, religião, procedência nacional ou regional, é capaz de resolver as lides trazidas ao Judiciário.

Há, dessa maneira, a necessidade de prosseguir, entendendo que o ordenamento jurídico não precisa de novas normas; precisa, sim, que as já existentes sejam (bem) aplicadas. Portanto, no âmbito interno do Direito, a disputa deve ser travada, fundamentalmente, em outras esferas, em especial, no esforço teórico que possa tematizar, adequadamente, a interpretação e a aplicação das leis existentes, além da formação ideológica e cultural de determinado povo, refletindo discurso e prática jurisprudenciais que lidam com os dispositivos considerados e a forma como o problema é visualizado pelos Juízos e Tribunais do país – para o interesse do trabalho, as Cortes Superiores rio-grandenses.

Nesse diapasão, o âmbito extrajurídico de mobilização contra a discriminação

tem, infelizmente, sido amplamente negligenciado. Aqui, aparece a vertente desafiadora da constatação sobre as limitações estruturais do Direito, uma vez que demanda a produção de discursos e contribuições teóricas cientes de que os enfrentamentos produzidos pela veiculação de argumentos discriminatórios, dadas sua informalidade e “sutileza”, e as formas de humilhação que constituem, precisam ser, também, atacados por meio de outros sistemas sociais, como a política, a educação, a história, a cultura e assim por diante.

Oferecer uma perspectiva que trabalhe com o Direito, mas também com seus limites, foi a pretensão a que se dedicou esta monografia. Inicialmente, ao examinar a artificialidade das fronteiras que separam os indivíduos, quis desnaturalizar as distinções desse tipo, que sustentam a afirmação de identidades antagônicas. Desse forma, procurou-se demonstrar que os seres humanos separam-se por intermédio de muitas definições e segregações, em relação às quais, contudo, é importante que se tenha a consciência de que não há forma de divisão, por mais natural que seja o modo com que se apresente, que não tenha sido produto da criatividade humana. Assim se dá, por exemplo, para o particular interesse desta pesquisa jurídico-analítica, com todas as expressões de pertencimento geográfico, cujas identidades regionais são construções sociais, conferindo-se uma história que tem a pretensão de torná-las dados da realidade, verdadeiros índices imutáveis capazes de definir, por pertencimento ou diferenciação, as separações entre “nós” e “eles”, sendo o preconceito parte desse processo artificial de segregação.

Uma vez cumprida a tarefa de exposição genérica de construção da ideologia do Tradicionalismo gaúcho, o trabalho voltou-se a examinar o preconceito específico que é de seu interesse: a discriminação regionalista materializada em discursos de ódio. Nesse sentido, foi necessário percorrer um longo caminho, destinado, primeiramente, a discutir algo bastante evidente, mas que é mascarado pela ampla aceitação, sem maiores questionamentos, desta ideologia gauchesca que repulsa aquele que dela não compartilha.

Ademais, foi necessário compreender o que são e como se externalizam os discursos de ódio, a fim de destacar a atuação do Judiciário rio-grandense e a conseqüente (baixíssima) visibilidade dessa temática central na jurisprudência dos tribunais em análise (TJ/RS e TRF4), não se encontrando demandas que versem sobre a discriminação de cunho regional materializada nos discursos de ódio. Essa inexistência dos julgamentos que, para o trabalho interessavam, dá-se a despeito da desconsideração, no nosso entender, da construção do fenômeno ideológico tradicionalista gaúcho como

fundamento para a prática de atos de discriminação contra imigrantes nacionais, dentro do estado em voga – o que, segundo se concebe, é algo digno de reflexão.

Por isso é que se mostra fundamental ir além do Direito (sem dele abrir mão, obviamente) em direção a uma proposta que congregue as ferramentas de garantia de isonomia, com a busca por um discurso teórico e uma mobilização política e social que esteja atenta às especificidades de cada um dos sujeitos em interação. Essa atenção repousa na possibilidade de se desconstruírem os estereótipos e as falsas representações que povoam o imaginário regional e fundamentam as discriminações tão nocivas de desprestígio às suas vítimas; objetivando-se, o posicionamento em favor de uma mobilização discursiva nos mais diversos âmbitos: na universidade, na escola, na política, dentre outros, que permita expor a perniciosidade das “caricaturas” sociais e dê espaço à expressão da formação cultural multiforme advinda das relações entre os naturais e os imigrantes, em uma perspectiva de valor e estima social.

Por conseguinte, apenas a integração da afirmação de direitos de cunho igualitário com uma prática discursiva que ponha em evidência o processo de exclusão a que são submetidos os imigrantes nacionais, dentro do RS – e que, similarmente, dispute as representações ideológicas gauchescas de que se alimentou e foram, reciprocamente, por ele reforçadas – é que permitirá um não-contatamento com uma sociabilidade radicada na intolerância e negativa de valor e estima ao “outro”. Dessa forma, conjugar as duas perspectivas (jurídica e extrajurídica) é o passo necessário (embora, talvez, não único) para remir esta segregação existente, posto que um projeto de nação e, conseqüentemente, de estados democráticos, somente é possível ser afirmado se essa problemática for, de fato, enfrentada.

## REFERÊNCIAS

A PÁGINA DO GAÚCHO. Introdução: **O que é o Tradicionalismo?** Disponível em: <<http://www.paginadogaicho.com.br/old/9612/index.htm>>. Acesso em: 21 out. 2015.

ACUNHA, Fernando José Gonçalves. **Tênis e o Sertão: os limites do direito no combate à discriminação contra o Nordeste e os nordestinos**. Brasília: UnB, 2012. 173 p. Dissertação (Mestrado), Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade de Brasília, Brasília, 2012. Disponível em: <[http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/11056/1/2012\\_FernandoJoseGoncalvesAcunha.pdf](http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/11056/1/2012_FernandoJoseGoncalvesAcunha.pdf)>. Acesso em: 20 mai. 2015.

ADORNO, Theodor; DEWS, Peter; LACAN, Seyla Benhabib Jacques; ALTHUSSER, Louis; PÊCHEUX, Michel; ABERCROMBIE, Nicholas; TURNER, Stephen Hill Bryan S.; THERBORN, Goran; RORTY; Terry Eagleton Richard; BARRET, Michèle; JAMESON, Pierre Bourdieu Fredric; ŽIŽEK Slavoj. **Um Mapa da Ideologia**. Organização Slavoj Žižek. Tradução Vera Ribeiro. Revisão de tradução César Benjamin. Rio de Janeiro: Contraponto, 1996.

ARENDT, Hannah. **Origens do Totalitarismo: antissemitismo, imperialismo e totalitarismo**. São Paulo: Companhia de Bolso. 2012.

AUDITORA Fiscal é denunciada após propor uma “bomba atômica no Nordeste”. **Pragmatismo Político**. 07 outubro 2014. Disponível em: <<http://www.pragmatismopolitico.com.br/2014/10/auditora-fiscal-e-denunciada-apos-propor-uma-bomba-atmica-nordeste.html>>. Acesso em: 11 nov. 2015.

BASTOS JUNIOR, Ronaldo Carvalho. A influência do ideológico no jurídico: para uma teoria marxista do direito a partir do conceito negativo de ideologia. Revista Jurídica **DIREITO & REALIDADE**, Monte Carmelo-MG, v. 01, n. 01, jan./jun. 2011.

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade Líquida**. Tradução Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

BOEIRA, Nelson; CHAVES, Flávio Loureiro; DACANAL, José Hildebrando (org.); FREITAS, Décio; GENRO, Tarso Fernando; GONZAGA, Sergius (org.); LUCAS, Maria Elizabeth; PESAVENTO, Sandra Jatahy. **RS: CULTURA & IDEOLOGIA**. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1980.

BOTAS DE AÇO. Imigrantes. **Youtube.br**. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=nu9ojqqvYtA>>. Acesso em: 2015.

\_\_\_\_\_. Orgulho sulista. **Letras e músicas**. Disponível em: <<http://letras.mus.br/botas-de-aco/orgulho-sulista/>>. Acesso em: 15 nov. 2015.

BOUDON, Raymond. **A ideologia**. Tradução de Emir Sader. São Paulo: Ática, 1989.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**, de 5 de outubro de 1988. Brasília: Congresso Nacional, 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)>. Acesso em: 17 mai. 2015.

\_\_\_\_\_. Decreto-lei 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. In: **Diário Oficial da União**, Brasília, Seção 1, 31 dez. 1940. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm)>. Acesso em: 12 nov. 2015.

\_\_\_\_\_. Lei 7.716, de 05 de janeiro de 1989. Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor. In: **Diário Oficial da União**, Brasília, Seção 1, 29 jun. 1989. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7716.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7716.htm)>. Acesso em: 17 mai. 2015.

\_\_\_\_\_. Lei 9.455/97, de 7 de abril de 1997. Define os crimes de tortura e dá outras providências. In: **Diário Oficial da União**, Brasília, Seção 1, 08 abr. 1997. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9455.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9455.htm)>. Acesso em: 12 nov. 2015.

\_\_\_\_\_. Lei 9.459/97, de 13 de maio de 1997. Altera os arts. 1º e 20 da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, e acrescenta parágrafo ao art. 140 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. In: **Diário Oficial da União**, Brasília, Seção 1, 14 mai. 1997. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L9459.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9459.htm)>. Acesso em: 12 nov. 2015.

\_\_\_\_\_. Lei 12.288/10, de 20 de julho de 2010. Institui o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis nºs 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003. In: **Diário Oficial da União**, Brasília, Seção 1, 21 jul. 2010. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2010/Lei/L12288.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12288.htm)>. Acesso em: 12 nov. 2015.

BRUGGER, Winfred. Proibição e proteção do discurso do ódio? Algumas observações sobre o direito alemão e o americano. **Revista de Direito Público** 15/117. Brasília: Instituto Brasiliense de Direito Público, ano 4, janmar. 2007. Disponível online em: <<http://www.direitopublico.idp.edu.br/index.php/direitopublico/article/viewArticle/521>>. Acesso em: 20 out. 2015.

CANCLINI, Néstor García. **Culturas Híbridas**: estratégias para entrar e sair da modernidade. Tradução de Ana Regina Lessa e Heloísa Pezza Cintrão. São Paulo: EDUSP, 1997. Disponível online em: <<http://www.ufrgs.br/cdrom/garcia/garcia.pdf>>. Acesso em 20 out. 2015.

CASCUDO, Luís da Câmara. **Geografia dos mitos brasileiros**. Disponível online em: <<https://books.google.com.br/books?id=R7FcBAAAQBAJ&pg=PT2&lpg=PT2&dq=luis+da+camara+cascudo+geografia+dos+mitos&source=bl&ots=p-jIvweRxT&sig=MN1TOFu3o7wpWlh4n3MAr5LtuWM&hl=pt-BR&sa=X&ved=0CD8Q6AEwBmoVChMItumq9N7TyAIVAxmQCh1FYwhw#v=onepage&q=luis%20da%20camara%20cascudo%20geografia%20dos%20mitos&f=false>>. Acesso em: 19 out. 2015.

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**. 2 ed. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

CHAUI, Marilena de Souza. **O que é ideologia**. 2 ed. São Paulo: Brasiliense, 2002.

EAGLETON, Terry. **IDEOLOGIA: Uma introdução**. Tradução: Luis Carlos Borges, Silvana Vieira. São Paulo: Boitempo, Editora da Unesp, 1997. Disponível em: <<http://pt.slideshare.net/danypereira509/7265387-terryeagletonideologiaumaintroducao>>. Acesso em 13 out. 2015.

FREUD, Sigmund. **O mal estar na civilização**. Lisboa: Relógio D'Água Editores, 2008.

GÓES, Joaci. **Anatomia do Ódio**. Rio de Janeiro: TOPBOOKS, 2004.

GOLIN, Tau. **A ideologia do gauchismo**. Porto Alegre: Tchê!, 1983.

\_\_\_\_\_. **Identidades**: questões sobre as representações socioculturais no gauchismo. Passo Fundo: Méritos, 2004.

GRUPO separatista quer criar novo país com estados do Sul. **Terra notícias**. 16 novembro 2016. Disponível em: <<http://noticias.terra.com.br/brasil/grupo-separatista-quer-criar-novo-pais-com-estados-do-sul,bdf58368b311bef05849285ee075886exd2mfsf8.html>>. Acesso em: 16 nov. 2015.

GUIMARÃES, Antonio Sérgio Alfredo. **Classes, Raças e Democracia**. 1 ed. 1 reimp. São Paulo: Editora 34, 2006.

INCÊNDIO em boate provoca pânico e mortes em Santa Maria, no RS. **G1 – Globo.com, RBSTV**, Rio Grande do Sul, 27 janeiro 2013. Disponível em: <<http://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2013/01/incendio-em-boate-provoca-panico-e-mortes-em-santa-maria-no-rs.html>>. Acesso em: 10 nov. 2015.

MACHADO, Adrielle; LEAL, Caio; FIGUEIRAS, Danilo; REIS, Elisa; MIRANDA, Lorena; RIBEIRO, Stephanie. **Estudos culturais – o pensamento de Canclini**. Aulas de Comunicação. Entrevistas, teorias, vídeos e ementas. Disponível em: <<https://aulasdecomunicacao.wordpress.com/2012/12/18/estudos-culturais-o-pensamento-de-canclini/>> . Acesso em 15 set. 2015.

MARTELETO, Regina Maria. **Análise de redes sociais**: aplicação nos estudos de transferência da informação. *Ciência da Informação*, Brasília, v. 30, n. 1, p. 71-81, jan./abr. 2001.

MELLO, Evaldo Cabral de. **Bairrismo no Império**. Disponível em: <[http://www1.folha.uol.com.br/fof/brasil500/dc\\_4\\_5.htm](http://www1.folha.uol.com.br/fof/brasil500/dc_4_5.htm)>. Acesso em 18 set. 2015.

ÓDIO contra eleitores nordestinos deve passar logo. Eleições 2014. **R7 Notícias – Rede Record**, 28 outubro 2014. Disponível em: <<http://noticias.r7.com/eleicoes-2014/odio-contra-eleitores-nordestinos-deve-passar-logo-28102014>>. Acesso em: 10 nov. 2015.

O SUL É O MEU PAÍS. Institucional: **Sobre o Movimento**. Disponível em: <<http://www.sullivre.org/sobre-o-movimento/>>. Acesso em: 16 nov. 2015.

PORTO, Gabriella. **Democracia Racial**. Disponível em: <<http://www.infoescola.com/sociologia/democracia-racial/>>. Acesso em: 14 nov. 2015.

RESPONSÁVEIS por preconceitos contra nordestinos podem ser punidos. **Redação SRZD**. 27 outubro 2014. Disponível em: <<http://www.sidneyrezende.com/noticia/239594+responsaveis+por+preconceito+contra+nord+estinos+podem+ser+punidos>>. Acesso em: 11 nov. 2015.

RIO GRANDE DO SUL. **Acórdão de apelação cível que deu parcial provimento ao pedido de revisão do *quantum* indenizatório no que diz respeito à responsabilidade civil**. Ato punitivo anulado em decisão judicial. Conduta arbitrária do Movimento Tradicionalista Gaúcho causadora de constrangimento. Dano moral configurado. Apelação cível nº 70041670977. MTG - Movimento Tradicionalista Gaúcho e Aderson Maldonado Vargas. Relator: Desembargador Tasso Caubi Soares Delabary. 20 de julho de 2011. Disponível em: <[http://www1.tjrs.jus.br/site\\_php/consulta/consulta\\_processo.php?nome\\_comarca=Tribunal+de+Justi%EA&versao=&versao\\_fonetica=1&tipo=1&id\\_comarca=700&num\\_processo\\_mas+k=70041670977&num\\_processo=70041670977&codEmenta=4255337&temIntTeor=true](http://www1.tjrs.jus.br/site_php/consulta/consulta_processo.php?nome_comarca=Tribunal+de+Justi%EA&versao=&versao_fonetica=1&tipo=1&id_comarca=700&num_processo_mas+k=70041670977&num_processo=70041670977&codEmenta=4255337&temIntTeor=true)>. Acesso em: 21 out. 2015.

\_\_\_\_\_. **Acórdão de apelação cível que deu parcial provimento ao pedido de revisão do *quantum* indenizatório no que diz respeito à responsabilidade civil**. Apelação cível nº 70047598305. Marialma Pacheco de Oliveira Castilhos e Jair Costa do Prado. Relator: Desembargador Túlio de Oliveira Martins. 03 de maio de 2012. Disponível em: <[http://www.tjrs.jus.br/busca/search?q=Racismo+e+Nordestino&proxystylesheet=tjrs\\_index&client=tjrs\\_index&filter=0&getfields=\\* &aba=juris&entsp=a\\_\\_politica-site&wc=200&wc\\_mc=1&oe=UTF-8&ie=UTF-8&ud=1&lr=lang\\_pt&sort=date%3AD%3AS%3Ad1&as\\_qj=Discrimina%C3%A7%C3%A3o+e+Nordeste&site=ementario&as\\_epq=&as\\_oq=&as\\_eq=&as\\_q=+#main\\_res\\_juris](http://www.tjrs.jus.br/busca/search?q=Racismo+e+Nordestino&proxystylesheet=tjrs_index&client=tjrs_index&filter=0&getfields=* &aba=juris&entsp=a__politica-site&wc=200&wc_mc=1&oe=UTF-8&ie=UTF-8&ud=1&lr=lang_pt&sort=date%3AD%3AS%3Ad1&as_qj=Discrimina%C3%A7%C3%A3o+e+Nordeste&site=ementario&as_epq=&as_oq=&as_eq=&as_q=+#main_res_juris)>. Acesso em: 18 nov. 2015.

\_\_\_\_\_. **Acórdão denegatório de pedido de concessão de *habeas corpus* em processo criminal destinado inicialmente a apurar possível prática dos crimes no art. 286, CP (incitação à prática de crime) e também no art. 20, §2º, da Lei 7.716/1989 (incitação/indução à discriminação ou preconceito de raça, por meio de meio de comunicação social)**. Ação criminal nº 50210403320124047000. Emerson Eduardo Rodrigues e Ministério Público Federal. Relator: Desembargador Paulo Afonso Brum Vaz. 04 de dezembro de 2012. Disponível em: <[http://jurisprudencia.trf4.jus.br/pesquisa/inteiro\\_teor.php?orgao=1&documento=5537359&termosPesquisados=discurso|de|odio](http://jurisprudencia.trf4.jus.br/pesquisa/inteiro_teor.php?orgao=1&documento=5537359&termosPesquisados=discurso|de|odio)>. Acesso em: 19 nov. 2015.

ROSA, Guilherme Carvalho da. **A discussão do conceito de identidade nos estudos culturais**. Disponível em: <[http://encipecom.metodista.br/mediawiki/images/a/a2/GT3-\\_26\\_-\\_Identidade\\_conceito\\_celacom.pdf](http://encipecom.metodista.br/mediawiki/images/a/a2/GT3-_26_-_Identidade_conceito_celacom.pdf)>. Acesso em: 20 out. 2015.

SANTOS, Marco Aurélio Moura dos; SILVA, Mônica Tereza Mansur. **Discurso do Ódio na Sociedade da Informação: Preconceito, discriminação e racismo nas redes sociais**. Disponível em: <<http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=dc1f1e86d49bb24c>>. Acesso em: 19 out. 2015.

SILVA, Ovídio A. Baptista. **Processo e Ideologia**: o paradigma racionalista. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

SILVA, Rosane Leal da; NICHEL, Andressa; MARTINS, Anna Clara Lehmann; BORCHARDT, Carlise Kolbe. DISCURSOS DE ÓDIO EM REDES SOCIAIS: JURISPRUDÊNCIA BRASILEIRA. **Direito GV**. v. 14. p. 445-468. 2011. Disponível em: <[http://direitosp.fgv.br/sites/direitosp.fgv.br/files/05\\_rev14\\_445-468\\_-\\_rosane\\_leal\\_da\\_silva\\_-\\_scielo.pdf](http://direitosp.fgv.br/sites/direitosp.fgv.br/files/05_rev14_445-468_-_rosane_leal_da_silva_-_scielo.pdf)>. Acesso em: 21 out. 2015.

SILVA JÚNIOR, Ary Nelson da. **Brasil**: O bairrismo que não leva a nada. Disponível em: <<http://www.adital.com.br/site/noticia2.asp?lang=PT&cod=29551>>. Acesso em: 24 set. 2015.

SOUSA, Rainer Gonçalves. **Identidade Cultural**. Disponível em: <<http://www.mundoeducacao.com/sociologia/identidade-cultural.htm>>. Acesso em: 19 out. 2015.

WIKIPÉDIA, A enciclopédia livre. **Bairrismo**. Disponível em: <<https://pt.wikipedia.org/wiki/Bairrismo>>. Acesso em: 21 out. 2015.

\_\_\_\_\_. **Boleadeira**. Disponível em: <<https://pt.wikipedia.org/wiki/Boleadeira>>. Acesso em: 21 out. 2015.

\_\_\_\_\_. **Discurso de ódio**. Disponível em: <[https://pt.wikipedia.org/wiki/Discurso\\_de\\_%C3%B3dio](https://pt.wikipedia.org/wiki/Discurso_de_%C3%B3dio)>. Acesso em: 20 out. 2015.

\_\_\_\_\_. **Rude boy**. Disponível em: <[https://pt.wikipedia.org/wiki/Rude\\_boy](https://pt.wikipedia.org/wiki/Rude_boy)>. Acesso em: 15 nov. 2015.

\_\_\_\_\_. **Skinhead**. Disponível em: <<https://pt.wikipedia.org/wiki/Skinhead>>. Acesso em: 15 nov. 2015.

\_\_\_\_\_. **Tradicionalismo gaúcho**. Disponível em: <[https://pt.wikipedia.org/wiki/Tradicionalismo\\_ga%C3%BAcho](https://pt.wikipedia.org/wiki/Tradicionalismo_ga%C3%BAcho)>. Acesso em: 21 out. 2015.